

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP
ESCOLA DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EDAP
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

PEDRO VICTOR CARVALHO GOULART

**EFEITOS DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO
COVID-19: PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE FALÊNCIA
NO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

DEZEMBRO 2020

PEDRO VICTOR CARVALHO GOULART

**EFEITOS DA CRISE ECÔNOMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19:
PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE FALÊNCIA NO DISTRITO
FEDERAL**

Trabalho apresentado à banca examinadora como requisito para a conclusão do curso de Direito e obtenção do título de Bacharel em Direito pela Escola de Direito e Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – EDAP/IDP.

Orientador: Prof. Me. Leandro Oliveira Gobbo.

**BRASÍLIA
DEZEMBRO 2020**

PEDRO VICTOR CARVALHO GOULART

**EFEITOS DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19:
PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE FALÊNCIA NO DISTRITO
FEDERAL**

Trabalho apresentado à banca examinadora como requisito para a conclusão do curso de Direito e obtenção do título de Bacharel em Direito pela Escola de Direito e Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – EDAP/IDP.

Orientador: Prof. Me. Leandro Oliveira Gobbo

Professor Me. Leandro Oliveira Gobbo
Professor Orientador

Membro da Banca Examinadora

Membro da Banca Examinadora

BRASÍLIA

DEZEMBRO DE 2020

EFEITOS DA CRISE ECÔNOMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19: PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE FALÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

Pedro Victor Carvalho Goulart

Introdução; 1 Intervenção nas atividades econômicas como medida de enfrentamento da pandemia do Sars-Cov-2; 2 A instabilidade econômica decorrente da pandemia do covid-19; 3 Pesquisa jurisprudencial dos pedidos de recuperação judicial e de falência no Distrito Federal entre 11/03/2019 e 29/10/2019, e 11/03/2020 e 29/10/2020; 3.1 Análise comparativa dos pedidos de recuperação judicial; 3.2 Análise comparativa dos pedidos de falência; 4 A importância da recuperação judicial e da falência para a sociedade; Conclusão; Referências; Índice de figuras.

RESUMO

O presente trabalho se propõe a examinar os impactos da crise econômica decorrente da pandemia do Covid-19 no pedidos de recuperação judicial e de falência no Distrito Federal. Mais especificadamente, esta pesquisa afere se houve ou não aumento no número de pedidos de recuperação judicial e de falência protocolizados após a classificação da doença causada pelo Sars-Cov-2 como pandemia em relação ao mesmo período no ano anterior. Valendo-se do procedimento metodológico de pesquisa jurisprudencial, são analisadas ações protocoladas nos períodos de 11 de março a 29 de outubro de 2019; e 11 de março a 29 de outubro de 2020. Posteriormente, é feita conexão entre os resultados da pesquisa e os conceitos doutrinários dos institutos da recuperação judicial e da falência. Ao final, conclui-se que, apesar da crise econômica resultante da pandemia, houve uma diminuição do número de pedidos de recuperação judicial e de falência no Distrito Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Covid-19; Distrito Federal; Recuperação Judicial; Falência;

ABSTRACT

This paper proposes to examine the impacts of the economic crisis resulting from the Covid-19 pandemic on requests for judicial recovery and bankruptcy in the Federal District. More specifically, this research measures whether or not there was an increase in the number of requests for judicial reorganization and bankruptcy filed after the classification of the disease caused by Sars-Cov-2 as a pandemic compared to same timeframe in the previous year. Using the methodological procedure of jurisprudential research, are analyzed, actions filed between March 11 to October 29, 2019; and March 11 to October 29, 2020. Subsequently, a connection is made between the results of the research and the doctrinal concepts of the institutes of judicial recovery and bankruptcy. In the end, it is concluded that, despite the economic crisis resulting from the pandemic, there was a decrease in the number of requests for judicial recovery and bankruptcy in the Federal District.

KEYWORDS: Law; Covid-19; Distrito Federal; Judicial Recovery; Bankruptcy;

INTRODUÇÃO

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo chamado Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) consiste em uma “emergência de saúde pública de importância internacional” (OPAS/OMS BRASIL, 2020)¹. Posteriormente, no dia 11 de março de 2020, diante do aumento vertiginoso no número de pessoas contaminadas pelo vírus acima citado, o surto do COVID-19 foi caracterizado pelo Diretor-Geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, como pandemia (OPAS/OMS BRASIL, 2020).²

Na mesma data em que a doença provocada pelo vírus foi classificada como pandemia, diversos estados brasileiros, por meio de decretos editados pelos chefes dos poderes executivo estaduais, adotaram medidas preventivas e de contenção do novo coronavírus, mediante implementação de políticas econômicas e sociais. Dentre elas, a adoção do isolamento social, a suspensão de serviços e a imposição de restrições ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais (CASA CIVIL, 2020). O Decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus Distrito Federal:

(...) Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal; DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Distrito Federal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, pelo prazo de cinco dias, prorrogáveis por igual período:

I - Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;

¹ OPAS/OMS BRASIL. **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812> Acesso em: 15 de outubro de 2020.

² OPAS/OMS BRASIL. **OMS afirma que Covid-19 é agora caracterizada como pandemia**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812#:~:text=Vacina%C3%A7%C3%A3o%20nas%20Am%C3%A9ricas-,OMS%20afirma%20que%20COVID%2D19%20%C3%A9%20agora%20caracterizada%20como%20pandemia,agora%20caracterizada%20como%20uma%20pandemia> Acesso em: 15 de outubro de 2020.

II - Atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;
Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.
(DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, 2020)

A imposição de tais medidas atípicas promoveu uma grande instabilidade econômica por todo o país e, desde então, os principais veículos de comunicação têm produzido conteúdo sobre os possíveis efeitos dessa abrupta intervenção na economia³. A leitura desse tipo de material gera diversas dúvidas quanto ao real efeito da pandemia na economia e o presente artigo busca solucionar algumas delas. Citem-se: a crise provocada pela pandemia do covid-19 impactou as empresas a ponto de promover aumento nos pedidos judiciais de recuperação judicial e de falência? Os institutos da recuperação judicial e da falência, os quais auxiliam as empresas em tempos de crise, foram efetivamente utilizados neste momento de crise como uma solução ou única saída para as circunstâncias? Quais são os principais pontos doutrinários acerca da relevância destes institutos sob a perspectiva social e econômica?

Nesse contexto, esta pesquisa se ocupará de analisar pedidos de falência e de recuperação judicial protocolados no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, valendo-se do procedimento metodológico de pesquisa jurisprudencial. Mais especificadamente, este trabalho se ocupará de examinar quantitativamente e qualitativamente, utilizando-se como arcabouço o trabalho de Monteiro Filho (2016), as demandas referenciadas protocolizadas nos períodos de 11 de março de 2019 a 29 de outubro de 2019; e de 11 de março de 2020 a 29 de outubro de 2020.

Justifica-se a escolha de datas pela utilização, como marco inicial da pesquisa jurisprudencial, do dia em que foi publicado o Decreto nº 40.509, supracitado, editado pelo governador do Distrito Federal Ibaneis Rocha. Com efeito, o objetivo principal do

³ Alguns exemplos de conteúdo publicado sobre o assunto neste período são as notícias **Demitidos durante a pandemia ultrapassam 1 milhão, estima o governo**, do Correio Braziliense no dia 29 de abril de 2020 [Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/04/29/internas_economia,849441/demitidos-durante-a-pandemia-ultrapassam-1-milhao-estima-o-governo.o.shtml> Acesso em: 15 de outubro de 2020]; **Pedidos de falência sobem 30% em maio**, do Boa Vista Serviços no dia 4 de junho de 2020 [Disponível em: <<https://www.boavistaservicos.com.br/noticias/pedidos-de-falencia-sobem-30-em-maio/>> Acesso em: 15 de outubro de 2020]; e **Entenda as principais medidas do governo diante da crise causada pela COVID-19**, da CNN Brasil no dia 4 de abril de 2020 [Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/04/04/entenda-as-principais-medidas-do-governo-diante-da-criese-causada-pela-covid-19>> Acesso em: 15 de outubro de 2020].

estudo consiste em aferir se houve, ou não, aumento no número de pedidos de falência e recuperação judicial em relação ao mesmo período no ano anterior, no Distrito Federal, após a caracterização do COVID-19 como Pandemia, e a imposição de novas regras às atividades comerciais em sentido amplo.

Por derradeiro, após apuração e consolidação dos resultados provenientes da pesquisa de jurisprudência, este trabalho destacará a importância da aplicação dos Instituto da Recuperação Judicial e Instituto da Falência para a sociedade, com base em conceitos consolidados pela doutrina brasileira. Esta conexão entre os resultados da pesquisa e os conceitos doutrinários é vital, haja vista a necessidade de se demonstrar os efeitos realísticos da utilização dos institutos supramencionados para a sociedade.

Ademais, deve-se ter em mente que praticamente inexistem trabalhos científicos sobre os reflexos das restrições impostas à atividade comercial com o intuito de prevenir e conter os efeitos da pandemia do novo vírus, o que reitera a utilidade, a atualidade e a relevância de trabalhos direcionados a esta temática. Corroborando com esta ideia, também podemos mencionar, preliminarmente, a teoria desenvolvida por Marlon Tomazette (2017), a qual estabelece que caso a deterioração das atividades econômicas da atividade empresarial se confirme, as consequências deste tipo de crise refletem diretamente nos interesses do empresário, do fisco, da comunidade e dos credores.

1. INTERVENÇÃO NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO DISTRITO FEDERAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO SARS-COV-2

O primeiro caso de Covid-19 no Distrito Federal foi registrado no dia 5 de março de 2020⁴. Após seis dias, 11 de março de 2020, houve a caracterização do vírus como pandêmico pela OMS e o então Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, editou o primeiro ato normativo que “dispõe sobre medidas para enfrentamento da saúde

⁴ GECAMP/CIEVS. **Informe sobre a doença pelo Coronavírus (COVID-2019) Distrito Federal, 14/03/2020**. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/Informe_COVI_D19_GDF_20200314-1-ok.pdf> Acesso em 30 de outubro de 2020.

pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus” (DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, 2020), o Decreto nº 40.509. Em síntese, no supra aludido texto, o chefe do poder executivo decretou a suspensão, por 5 dias, das atividades educacionais em todas as escolas universidades e faculdade da rede pública e privada; e estabeleceu que os bares e restaurante deveriam observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

No dia 14 de março de 2020, com 8 casos confirmados no Distrito Federal⁵, o Decreto nº 40.520⁶ determinou regime de teletrabalho para servidores públicos que apresentassem sintomas e suspendeu por mais 15 dias as atividades educacionais, sendo o período compreendido como recesso na rede pública e permitindo a mesma interpretação como opcional para a rede privada. Além disso, foram suspensas atividades coletivas de cinema e teatro, assim como eventos em geral, com exceção dos esportivos, que poderiam ocorrer a portas fechadas. Também foi o primeiro ato normativo desta categoria a citar o abuso de poder econômico na elevação dos preços de insumos e serviços sem justa causa, apontando as penalidades previstas em Lei Federal.

Na mesma semana, após 42 casos confirmados de contaminação⁷, o Decreto nº 40.539⁸, de 19 de março de 2020, estende a suspensão até o dia 5 de abril, incluindo creches, museus, zoológicos, boates e casas noturnas, shoppings centers, feiras, clubes recreativos, cultos, missas, eventos esportivos, academias e práticas esportivas de todas as modalidades. Para agências bancárias e cooperativas de crédito, o atendimento é restringido aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do Novo Coronavírus. E estabelecimentos comerciais de qualquer natureza tiveram suas atividades suspensas, salvo exceções

⁵ GECAMP/CIEVS. **Informe sobre a doença pelo Coronavirus (COVID-2019) Distrito Federal, 14/03/2020**. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/Informe_COVID19_GDF_20200314-1-ok.pdf> Acesso em 30 de outubro de 2020.

⁶ DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.520, de 14 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. BRASÍLIA-DF, 14 mar. 2020.

⁷ GECAMP/CIEVS. **Informe sobre a doença pelo Coronavirus (COVID-2019) Distrito Federal, 19/03/2020 – 12h**. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/A19okInforme_COVID19_GDF_19.03.20a.pdf> Acesso em: 30 de outubro de 2020.

⁸ DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.539, de 19 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. BRASÍLIA-DF, 19 mar. 2020.

compreendidas como essenciais: clínicas médicas, laboratórios, farmácias, supermercados e lojas de materiais de construção e produtos para casa. Contudo, é proibido o consumo interno e exige-se distância mínima de dois metros entre as pessoas presentes. Por fim, especifica-se a fiscalização como responsabilidade da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal).

Em seguida, o Decreto nº 40.550⁹, de 23 de março de 2020, após a confirmação de 138 casos de Covid-19 no Distrito Federal¹⁰, especifica a suspensão de lojas de conveniência em geral, salões de beleza, minimercados, postos de gasolina, quiosques, *foodtrucks*, trailers de venda de refeições, lotéricas, correspondentes bancárias, oficinas de lanternagem e pintura e comércio ambulante geral como um todo. Contudo, passam a ser compreendidos como serviços essenciais: atendimento de emergência em clínicas odontológicas e veterinárias; petshops e estabelecimentos para de venda de medicamentos veterinários; concessionárias; empresas de tecnologia que prestam serviços para hospitais, forças especiais e bombeiros; empresas de construção civil; empresas de cooperação que atuem junto ao GDF no enfrentamento da emergência de saúde; funerárias e serviços relacionados. Também passam a ser permitidas opções de *delivery*, *drive-thru* e *take out*.

O Decreto nº 40.583¹¹, de 01 de abril de 2020, diante do marco de 370 casos confirmados¹², foi o primeiro a abordar a questão do isolamento social, recomendando que “a circulação de pessoas idosas, crianças, gestantes e pessoas com doenças crônicas se limite à necessidade imediata de alimentação e saúde, evitando qualquer movimentação de pessoas no âmbito do Distrito Federal que não seja para o exercício de atividades imprescindíveis” (DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, 2020). O

⁹ DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.550, de 23 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. BRASÍLIA-DF, 23 mar. 2020.

¹⁰ GECAMP/CIEVS. **Informe sobre o coronavírus no Distrito Federal, dia 23 de março, às 19h**. Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/Informe-Covid-23-3-19h.pdf>> Acesso em: 30 de outubro de 2020.

¹¹ DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.583, de 01 de abril de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. BRASÍLIA-DF, 01 abril. 2020.

¹² GECAMP/CIEVS. **Boletim Epidemiológico do dia 01.04.2020 Emergência de Saúde Pública COVID-19 no Âmbito do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/01-04-Boletim-COVID_DF-01.04.2020-1.pdf> Acesso em: 30 de outubro de 2020.

ato normativo também estende a suspensão das instituições educacionais até 31 de maio e determina que alimentos destinados à merenda de escolas da rede pública de ensino próximos à data de validade devem ser redirecionados para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

As demais suspensões são prorrogadas até 3 de maio e estipula-se que empregadores, ao identificar estado febril ou demais sintomas em seus empregados, devem dispensá-los imediatamente por 14 dias para cumprimento de quarentena. Contudo, o mesmo documento permite a reabertura de postos de gasolina, assim como suas respectivas conveniências e minimercados; o funcionamento de toda a cadeia de veículos automotores e construção civil, além de lotéricas, lavanderias, floriculturas, correspondentes bancárias, empresas de dedetização e controle de vetores e pragas urbanas; e, por fim, a liberação de atividades industriais. A última data citada, relativa às suspensões outras que não as escolares, é prorrogada mais três vezes, através de publicações extras do Diário Oficial do Distrito Federal.

O Decreto nº 40.674¹³, do dia 2 de maio de 2020, estende até 10 de maio; e o Decreto nº 40.694¹⁴, de 7 de maio de 2020, estende até 18 de maio. Posteriormente, o Decreto nº 40.778¹⁵, de 16 de maio de 2020, também publicado em edição extra do Diário Oficial, alterou pela última vez o ato normativo do dia 1º de abril, estendendo a recém-referida suspensão por tempo indeterminado. Entretanto, o mesmo liberou serviços de entrega em domicílio, pronta entrega em veículos e retirada de produtos no local; além da permissão de funcionamento, das 11h às 19h, para lojas de calçados, roupas, serviços de corte e costura e extintores de incêndio, desde que sejam tomadas as medidas sanitárias recomendadas pelas instituições de saúde. Se tornam obrigatórios o uso de máscaras, a disponibilização de álcool em gel e a

¹³ DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.674, de 02 de maio de 2020**. Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. BRASÍLIA-DF, 02 maio. 2020. Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra.

¹⁴ DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.694, de 07 de maio de 2020**. Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. BRASÍLIA-DF, 07 maio. 2020. Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra.

¹⁵ DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.778, de 16 de maio de 2020**. Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. BRASÍLIA-DF, 16 maio. 2020. Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra.

medição de temperatura tanto para funcionários quanto para consumidores, sendo proibida a entrada de pessoas em estado febril.

Uma vez contabilizados 5.948 casos confirmados de Covid-19 no Distrito Federal¹⁶, no dia 22 de maio de 2020, o Decreto nº 40.817¹⁷ prorrogou a suspensão de funcionamento das instituições de ensino por tempo indeterminado, porém iniciou a retomada parcial do comércio. Shoppings e centros comerciais passam a ter seu funcionamento permitido das 15h às 21h, desde que os empregadores mantenham seus espaços recreativos fechados, tomem todas as medidas sanitárias recomendadas pelas instituições de saúde e realizem testes de Covid-19 em todos os empregados, com a ressalva de que estes últimos não podem pertencer a nenhum grupo de risco. Adicionalmente, foi liberado o acesso ao Cine Drive-in, sem comercialização de produtos, e a entrada a clubes para proprietários de embarcações que desejem acesso aos seus veículos aquáticos. Por fim, permitiu-se o retorno das atividades curriculares para alunos de medicina, farmácia e fisioterapia; além das atividades de estágio curricular obrigatório em instituições de saúde, direcionadas ao combate do Covid-19.

O Decreto nº 40.939¹⁸, de 02 de julho de 2020, diante da contagem de 52.281 casos confirmados e 1.605 novas contaminações diárias¹⁹, utilizou pela primeira vez o termo “atividades permitidas” ao invés de “não-suspensão”, o que reitera o processo ativo de retomada econômica. Libera-se toda atividade comercial e industrial no Distrito Federal, salvo exceções, desde que sejam atendidos os horários e protocolos de segurança especificados em anexo, sujeito a penalidade por infração e descumprimento. Permanece suspenso o funcionamento de bares, boates, casas noturnas, cinema, teatro e eventos esportivos e culturais de qualquer natureza; com o adentro de que eventos em estacionamentos são permitidos, desde que as pessoas

¹⁶ GECAMP/CIEVS. **Boletim Epidemiológico nº 81**. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/2Boletim-COVID_DF-22_05_-2020.pdf> Acesso em: 30 de outubro de 2020.

¹⁷ DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.873, de 22 de maio de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. BRASÍLIA-DF, 22 maio. 2020.

¹⁸ DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.939, de 02 de julho de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. BRASÍLIA-DF, 11 julho. 2020.

¹⁹ GECAMP/CIEVS. **Boletim Epidemiológico nº 122**. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Boletim-COVID_DF-2-de-julho.pdf> Acesso em: 30 de outubro de 2020.

permaneçam em seus veículos. Se faz importante salientar a retirada da obrigatoriedade de realização do teste de Covid-19 nos funcionários.

Diante do histórico de medidas governamentais, em paralelo com os dados de saúde relacionados à pandemia em questão, percebe-se um movimento inicial preventivo, assim que foram registrados os primeiros casos da doença, de restrição econômica e comercial, visando a redução do trânsito de pessoas e contatos interpessoais. Contudo, com o passar do tempo, apesar da intensificação do contágio, ocorre uma flexibilização da política de isolamento social, com a retomada de atividades comerciais não inclusas na gama de necessidades básicas para a sobrevivência.

Visto que é inegável que as medidas impositivas de contenção da doença cercearam e até inibiram o exercício das atividades comerciais no Distrito Federal, constrói-se a hipótese de que a abertura economia se fez necessária para evitar prejuízos irreversíveis às empresas, indústrias e estabelecimentos comerciais. Desta maneira, visando sua possível confirmação ou refutação, se faz necessário explicitar a projeção dos possíveis efeitos dessas restrições ao mercado.

2. A INSTABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19

Indubitavelmente, em todo o Brasil, o impacto gerado pelas restrições impostas as atividades comerciais, e a prestação de serviços públicos e privados causou grande instabilidade na economia²⁰. Não por outro motivo, especialistas estimam que a diminuição do Produto Interno Bruto (PIB) deve levar o país a novo recorde de recuperações judiciais²¹. Nesse mesmo sentido, diante da perspectiva de declínio da

²⁰ AGÊNCIA BRASIL. **Desemprego subiu 27,6% em quatro meses de pandemia**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/desemprego-subiu-276-em-quatro-meses-de-pandemia>> Acesso em: 01 outubro. 2020.

²¹ ESTADÃO. **Retração do PIB deve levar País a novo recorde de recuperações judiciais**. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,retracao-do-pib-deve-levar-pais-a-no-vo-recorde-de-recuperacoes-judiciais,70003278449>> Acesso em: 01 maio. 2020

economia brasileira, acredita-se que o número de pedidos de recuperação judicial e de falência deve disparar em 2020.²²

Outrossim, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicou no dia 16 de julho de 2020, dados acerca do encerramento das empresas no Brasil, por meio da Pesquisa estatística experimental Pulso Empresa: Impacto da Covid-19 nas empresas. Para o IBGE:

Entre 1,3 milhão de empresas que na primeira quinzena de junho estavam com atividades encerradas temporária ou definitivamente, 39,4% apontaram como causa as restrições impostas pela pandemia do novo coronavírus. Esse impacto no encerramento de companhias foi disseminado em todos os setores da economia, chegando a 40,9% entre as empresas do comércio, 39,4% dos serviços, 37,0% da construção e 35,1% da indústria. (AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS, 2020)

Ante a necessidade de aferir dados sobre a atividade empresarial no país, e com o intuito de apoiar a atividade produtiva, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Economia, lançou a ferramenta Mapa de Empresas, um detalhamento sobre dados e informações relevantes sobre o ambiente de negócios e procedimentos de registro de empresas, como o tempo médio para abertura ou o número de empreendimentos abertos e fechados, inclusive com detalhes sobre a localização e as atividades desenvolvidas. O projeto reuniu entidades representativas das 27 juntas comerciais e, nesta plataforma interativa, é possível colher dados sobre abertura, alterações e encerramento das empresas no Brasil.

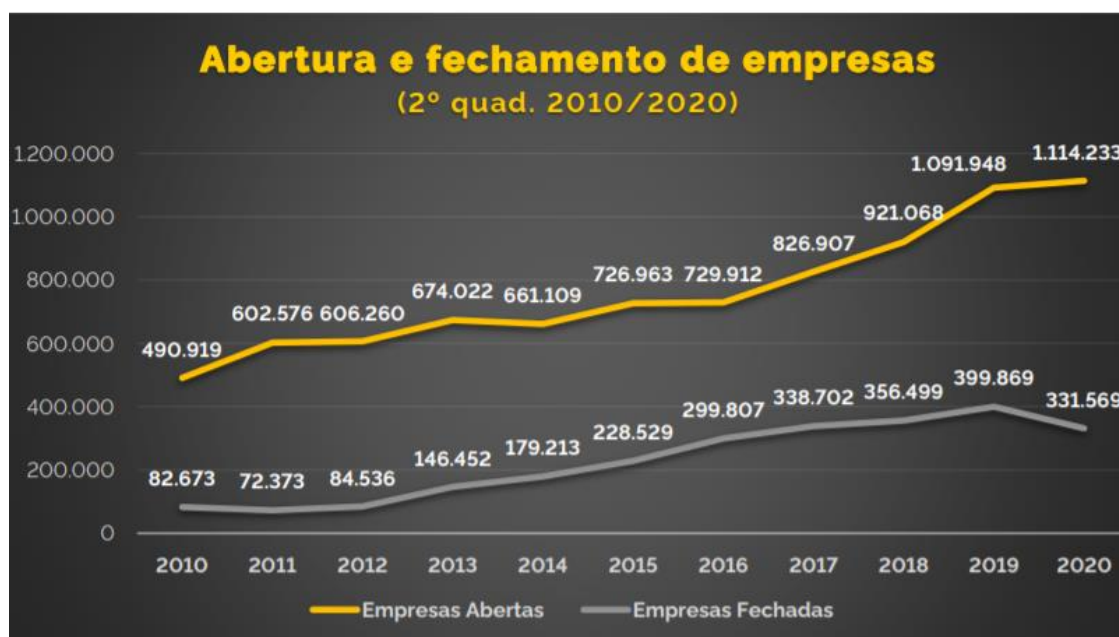
De acordo com o 2º Boletim do Mapa das Empresas, do segundo quadrimestre de 2020, “foram abertas 1.114,233 empresas, o que representa aumento de 6,0% em relação ao primeiro quadrimestre de 2020 e aumento de 2,0% em relação mesmo período do ano passado” (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020), considerando matrizes, filiais e microempreendedores individuais (MEI). Além disso, a mesma pesquisa indica que “foram fechadas 331.569 empresas, representando queda de 6,6% nos números de fechamento de empresas em relação ao primeiro quadrimestre de 2020 e de 17,1% em relação ao segundo quadrimestre de 2019” (MINISTÉRIO DA

²²G1 ECONOMIA. **Pedidos de recuperação judicial e falência crescem no país e atingem mais as pequenas empresas.** 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/19/pedidos-de-recuperacao-judicial-e-falencia-crescem-no-pais-e-atingem-mais-as-pequenas-empresas.ghtml>> Acesso em: 20 de maio de 2020.

ECONOMIA, 2020). Com objetivo de propiciar um maior entendimento sobre os resultados supramencionados, a Figura 1 apresenta um histórico da última década.

Diante de uma simplória análise dos dados e da tabela colacionada acima, percebe-se que, apesar da pandemia e das medidas de contenção da doença, ocorreu um aumento no número de abertura de empresas e uma diminuição no número de encerramentos. Entretanto, defronte a ausência de estudos mais aprofundados e de produção acadêmica acerca dos reais efeitos e impactos do Covid-19 em relação ao exercício das atividades comerciais e na economia, a divulgação de informações pelos meios de comunicação e por meio de pesquisas experimentais não é hábil para atenuar a instabilidade econômica gerada pela pandemia. Portanto, trabalhos acadêmicos sobre os efeitos da pandemia se mostram cada vez mais necessários.

Figura 1 - Histórico de abertura e fechamento de empresas no 2º quadrimestre da década



Fonte: Mapa das Empresas/Ministério da Economia

Desta feita, tendo em vista a inexistência de dados acerca da atividade empresarial no Distrito Federal neste período crítico, este artigo tem como objetivo avaliar, preliminarmente, se após a imposição de restrição às atividades empresariais, houve aumento nos pedidos de recuperação judicial e de falência protocolizados na Vara De Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal. Em seguida, os resultados obtidos serão interligados aos conceitos da recuperação judicial e da falência, com enfoque na importância destes

institutos para preservação da atividade empresarial e para a sociedade como um todo.

3. PESQUISA JURISPRUDENCIAL DOS PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE FALÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL NOS PERÍODOS DE 11/03/2019 A 29/10/2019 E 11/03/2020 A 29/10/2020

Neste capítulo, serão apresentados os parâmetros iniciais utilizados na realização da pesquisa jurisprudencial dos pedidos de recuperação judicial e de falência no Distrito Federal nos períodos de 11/03/2019 a 29/10/2019, e 11/03/2020 a 29/10/2020. Primeiramente, definiu-se como data inicial o dia 11 de março de 2020, haja vista a caracterização do Covid-19 como pandemia e a publicação do primeiro decreto que impôs restrições ao exercício das atividades comerciais no Distrito Federal.

Destarte, a data final para a coleta dados foi inicialmente estipulada como o dia de publicação do decreto que normalizasse o exercício das atividades comerciais, entretanto, tendo em vista a incerteza da pandemia, foi reprogramada para 29 de outubro de 2020, visando a necessidade de tempo hábil para a análise e qualificação adequada dos dados levantados. Assim, para aferir ou refutar o aumento dos pedidos de recuperação judicial e de falência, os resultados obtidos com o levantamento jurisprudencial do período supramencionado serão comparados com o resultado da análise dos pedidos protocolados no mesmo interstício do ano anterior.

A pesquisa será realizada utilizando o sítio eletrônico do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) vinculado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Ademais, se faz necessário indicar que no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, há apenas uma única vara com competência para julgar feitos que tenham como objeto falência e recuperação judicial, que é a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal. Nesse sentido, o presente projeto viu-se obrigado a coletar dados de todos os processos autuados no período delimitado, visto que, caso optasse por realizar o levantamento dos dados apenas entre as ações onde a recuperação judicial ou a falência tivessem sido deferidas, a abrangência dos resultados seria insuficiente para

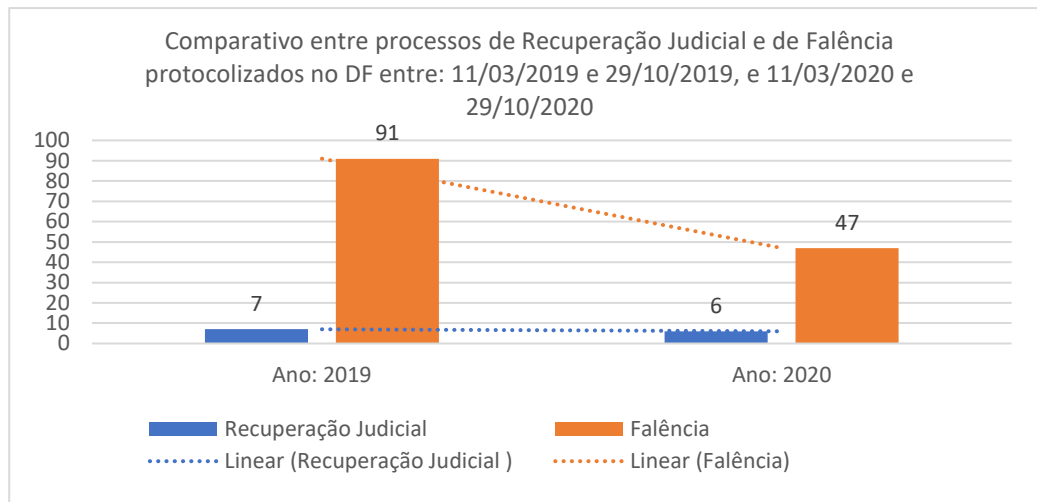
obtenção de similaridades e discrepâncias. Noutros termos, o estudo restaria prejudicado.

Tecidas as considerações iniciais, informarei como os dados serão levantados:

- I. Em um primeiro momento, serão examinados todos os processos de recuperação judicial e de falência autuados no sistema PJe vinculado ao TJDFT, entre 11 de março de 2019 e 29 de outubro de 2019; e 11 de março de 2020 e 29 de outubro de 2020;
- II. Sucessivamente, após a conclusão do levantamento de dados, será feita a análise comparativa quantitativa entre os pedidos de recuperação judicial e, posteriormente, de falência;
- III. Por fim, após o término da análise comparativa quantitativa, iniciar-se-á análise comparativa qualitativa, que possibilitará a identificação de padrões relevantes entre os procedimentos.

Uma vez concluída a pesquisa jurisprudencial, grosso modo, verifica-se que, no período objetivado, em 2019, 7 Processos de Recuperação Judicial foram protocolados. No mesmo período, no ano de 2020, 6 Recuperações Judiciais foram protocoladas. Em relação aos pedidos de Falência, considerando-se o período definido, no ano de 2019 foram protocolizados 91 processos, enquanto em 2020 foram protocolizados apenas 47 processos. Imperioso notar que o número de pedidos de Recuperação Judicial diminuiu 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento). Outrossim, o número de pedidos de falência protocolizados diminuiu 48,3% (quarenta e oito vírgula três por cento). Com objetivo de facilitar a visualização dos resultados obtidos, a Figura 2 apresenta gráfico que sintetiza os dados encontrados.

Figura 2 – Comparativo quantitativo de processos de Recuperação e Falência entre 11 de março e 29 de outubro dos anos 2019 e 2020, respectivamente

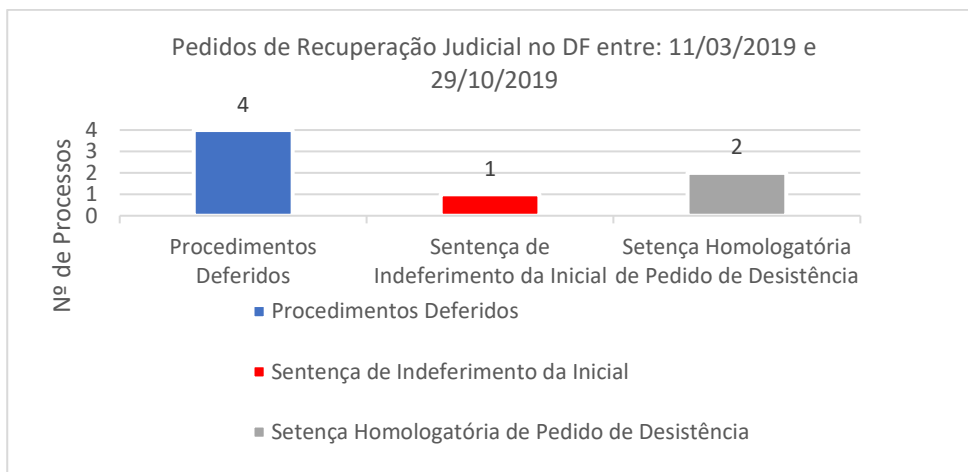


Fonte: Construção do autor

3.1 Análise comparativa dos pedidos de Recuperação Judicial

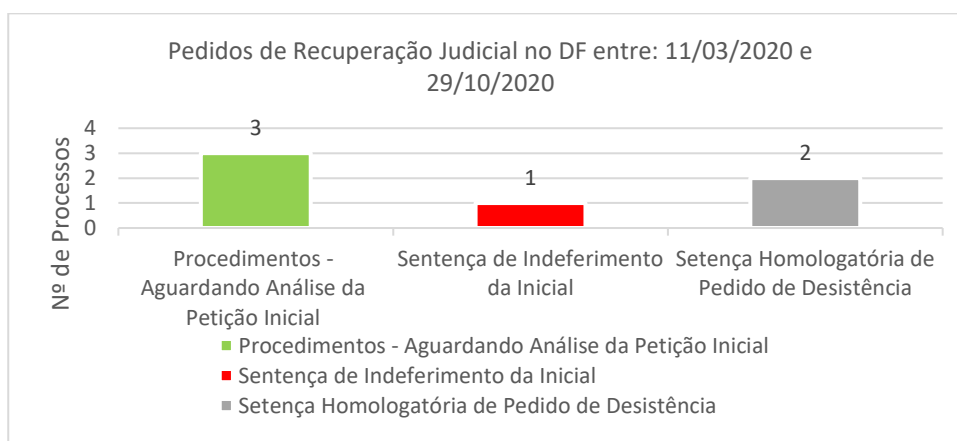
No período em análise do ano de 2019, dos 7 pedidos de recuperação judicial, 4 foram deferidos, 2 foram extintos após proferimento de sentença homologatória de pedido de desistência e 1 foi extinto após sentença de indeferimento da inicial. Em 2020, no período em análise, dos 6 pedidos de recuperação judicial: 3 estão aguardando a apreciação do petítório inicial, 2 foram extintos após proferimento de sentença homologatória de pedido de desistência, e em 1 foi proferida sentença de indeferimento da inicial, a qual ainda não transitou em julgado. As Figuras 3 e 4 apresentam visualmente os dados supracitados.

Figura 3 - Pedidos de Recuperação Judicial entre 11 de março e 29 de outubro de 2019



Fonte: Construção do autor

Figura 4 - Pedidos de Recuperação Judicial entre 11 de março e 29 de outubro de 2020



Fonte: Construção do Autor

E comparando-se o número de pedidos de recuperação judicial entre os dois períodos, 2019 e 2020, além da divergência quanto ao número total de processos, podemos citar, ainda, a diferença quanto aos ramos de atividade das empresas demandantes. Dentre os 7 pedidos de recuperação judicial analisados no ano de 2019, 4 foram feitos por empresas do ramo da construção civil. Além disso, todas as 3 empresas que tiveram o pedido de recuperação deferido são do setor da construção civil. Em relação aos 6 pedidos de recuperação judicial analisados no ano de 2020, 4 foram feitos por empresas do ramo de produtos alimentícios. Sendo certo que, os 3 pedidos que, ainda, aguardam apreciação da petição inicial, pertencem a empresas do setor alimentício.

Com base nos resultados expostos acima e tendo em vista que, no ano de 2019, as empresas que protocolaram pedidos de recuperação judicial pertencem majoritariamente ao setor da construção civil, podemos inferir que esse setor estava em crise no Distrito Federal. Para embasar tal afirmação, convém informar que dentre as três recuperações judiciais deferidas para empresas do setor da construção, duas foram protocolizadas por grupos econômicos já consolidados no mercado Brasiliense, tanto por reconhecimento público quanto por período de atuação, sendo eles Via Engenharia e Caenge. Também podemos mencionar os exorbitantes valores das causas nessas ações: R\$300.000.000, e R\$ 109.032.579,71.

Ademais, cita-se, ainda, que entre 2014 e 2019 o setor da construção no Brasil teve desempenho negativo, o que auxilia na confirmação de que a crise generalizada no setor de construção civil provavelmente impactou as empresas que protocolizaram pedidos de recuperação judicial no ano de 2019²³. Decerto, tem-se que, a partir da análise da jurisprudência, podemos identificar padrões que possibilitem perceber crises em determinados setores no Distrito Federal.

Contudo, é necessário um estudo mais aprofundado nesse sentido para maiores conclusões, visto que, apesar da maioria do pedidos de recuperação judicial protocolizados no ano 2020 pertencer a empresas do ramo de alimentos, e levando-se em consideração a queda da atividade industrial brasiliense entre o segundo semestre de 2014 até o segundo trimestre de 2019; não há quaisquer outros dados que nos possibilitem inferir que este setor está crise²⁴. Além disso, os supramencionados pedidos protocolizados ainda não foram apreciados, e não pertencem a grupos ou empresas consolidadas no mercado Brasiliense.

3.2 Análise comparativa dos pedidos de falência

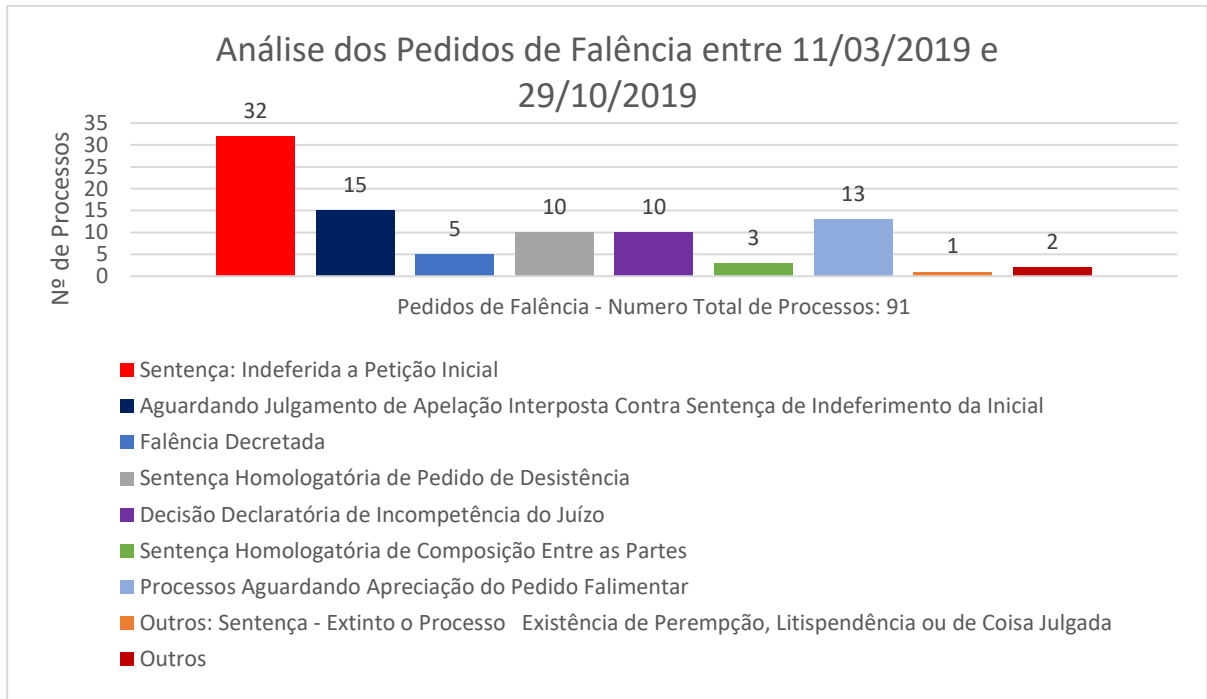
²³ CBIC. **Após cinco anos negativos, construção civil cresce 1,6% em 2019**. 2020. Disponível em: <https://cbic.org.br/es_ES/apos-cinco-anos-negativos-construcao-civil-cresce-16-em-2019/> Acesso em: 01 de agosto. 2020.

²⁴ JORNAL DE BRASÍLIA. **Início da retomada do crescimento em 2019 anima industriais do DF para 2020**. 2019. Disponível em: <<https://jornaldebrasilia.com.br/economia/inicio-da-retomada-do-crescimento-em-2019-anima-industriais-do-df-para-2020/>> Acesso em: 01 de mai. 2020.

Considerando o conjunto de 91 ações judiciais de falência protocolizadas no período ajustado do ano de 2019, verifica-se que: em 32 ações, foi proferida sentença de indeferimento da petição inicial; 15 ações estão aguardando julgamento de apelação interposta contra sentença de indeferimento da petição inicial; em 5 ações a falência foi decretada; em 10 ações foi proferida decisão homologatória de pedido de desistência; em 10 ações foi proferida decisão declaratória de incompetência do juízo para processamento do feito; em 3 ações houve decisão homologatória de composição entre as partes; 13 ações estão aguardando a apreciação do pedido falimentar; 1 ação foi extinta ante a existência de coisa julgada; 1 ação está aguardando o julgamento da apelação interposta em face de sentença de improcedência do pedido; e 1 ação está aguardando a apreciação de pedido de homologação de composição, haja vista a existência de acordo extrajudicial firmado entre as partes. A Figura 5 apresenta visualmente os dados supracitados.

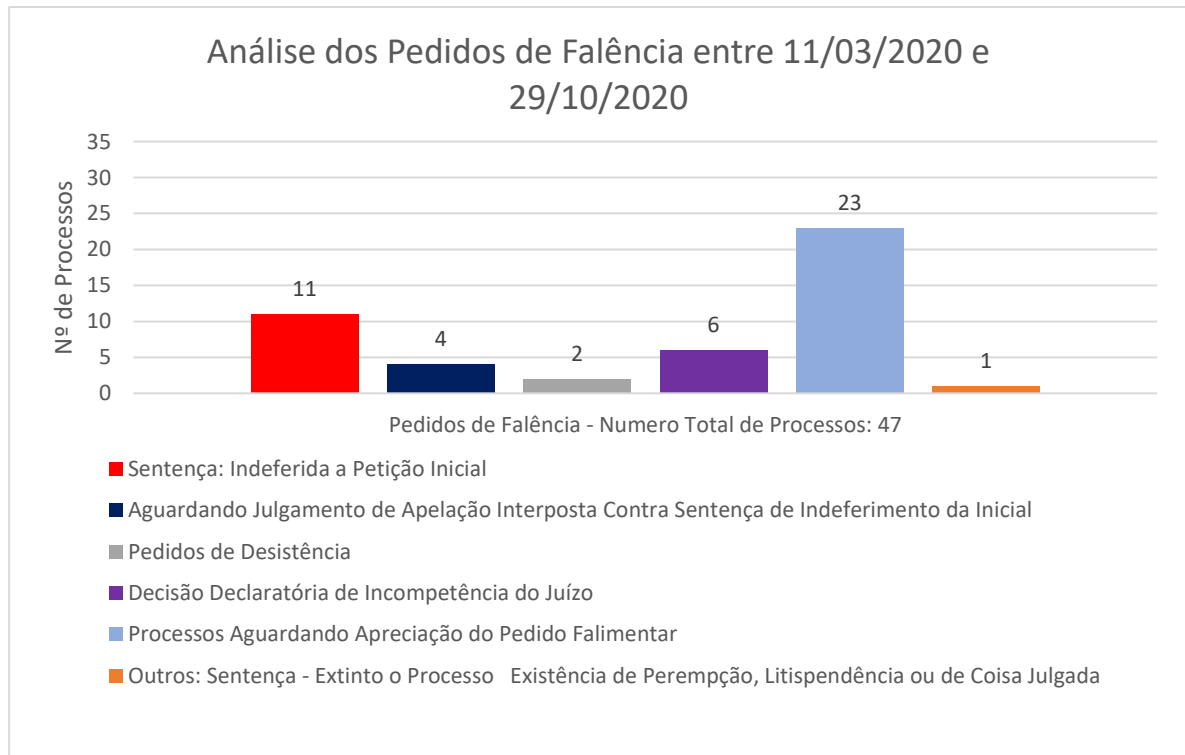
Considerando o conjunto de 47 ações de falência protocoladas, no período ajustado, no ano de 2020, verifica-se que: em 11 ações foi proferida sentença de indeferimento da petição inicial; 4 ações estão aguardando julgamento de apelação interposta contra sentença de indeferimento da petição inicial; 2 ações estão aguardando apreciação de pedido de desistência; em 6 ações foi proferida decisão declaratória de incompetência do juízo para processamento do feito; 23 ações estão aguardando a apreciação do pedido falimentar; e 1 ação foi extinta antes a existência de litispendência. A Figura 6 apresenta visualmente os dados supracitados.

Figura 5 – Pedidos de Falência entre 11 de março e 29 de outubro de 2019



Fonte: Construção do autor

Figura 6 - Pedidos de Falência entre 11 de março e 29 de outubro de 2020



Fonte: Construção do autor

A pesquisa jurisprudencial dos pedidos de falência permitiu a identificação de padrões de similaridades e discrepâncias. Em relação às similaridades entre os pedidos de falência protocolizados, vislumbra-se a quantidade expressiva de sentenças de indeferimento da petição inicial, tanto no período decotado em 2019 e 2020. Mais especificamente, no período analisado, no ano de 2019, foi proferida sentença de indeferimento da petição inicial em 51,6% (cinquenta e um vírgula seis por cento) dos pedidos de falência. Em se tratando do mesmo período no ano de 2020, foi proferida sentença que indeferiu a inicial em 31,9% dos pedidos de falência. Isso se deve ao fato de que em situação excepcionais o credor deverá arcar com a remuneração do administrador judicial.

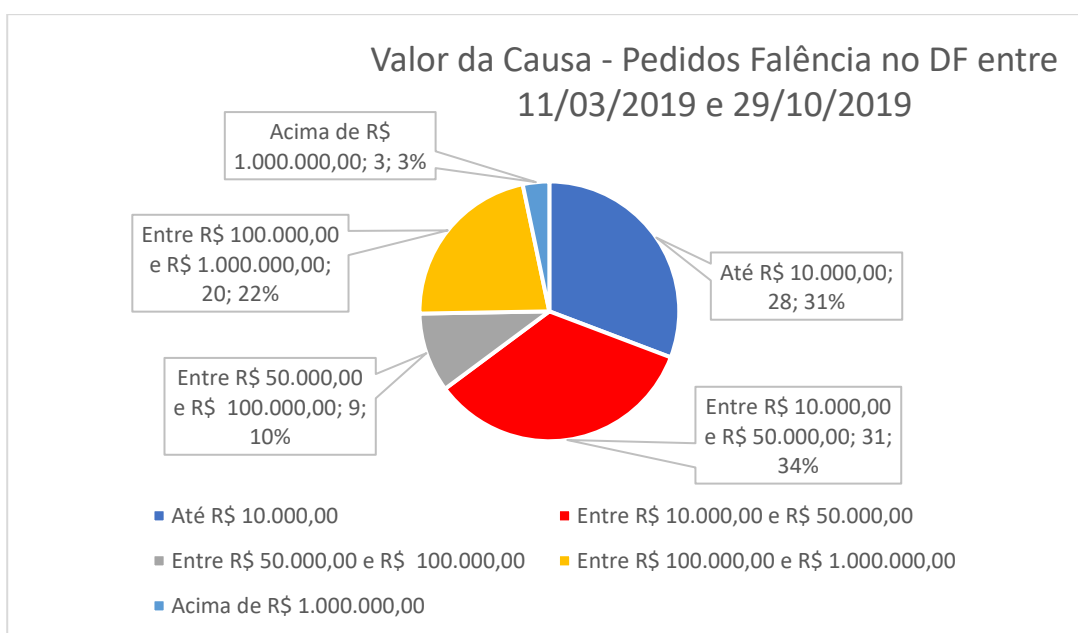
De maneira pormenorizada, convém explicar como identificamos o padrão narrado. Primeiramente, após a sentença que decreta a falência, há a nomeação de administrador judicial, conforme termos do artigo 99, IX, da Lei 11.101/05. Ademais, para o exercício de suas funções é devida uma remuneração ao administrador. Em regra, essa remuneração deverá ser custeada pela massa falida. Entretanto, excepcionalmente em casos em que há suspeita de que a massa falida não terá condições de arcar com o valor correspondente a remuneração do administrador judicial, dever-se-á exigir do credor que pleiteia a decretação da falência a antecipação dos valores referentes a esta remuneração.

Nesse sentido, em pedidos de falência nos quais, após exaustivas tentativas, não foram localizados bens penhoráveis em nome da empresa devedora, a parte credora, ordinariamente, optou por não prestar caução, ou seja, por não antecipar o valor da remuneração do administrador judicial. Consequentemente, ante a negativa ou inércia do credor em garantir o adiantamento dessa remuneração, não restou alternativa para o magistrado senão proferir sentença de indeferimento da inicial.

Em relação aos padrões de discrepâncias encontrados, pode-se citar a diferenciação entre os valores das causas nos pedidos de falência. Considerando as 91 (noventa e uma) ações de falência protocolizadas entre 11/03/2019 e 29/10/2019, tem-se que: (I) 31% (trinte e um por cento) das ações tem valor da causa até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (II) 34% (trinte e quatro por cento) das ações tem valor da causa entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (III) 10% (dez por cento) das ações tem valor da causa entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (IV) 22% (vinte e dois por cento) das ações tem valor da causa entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (V) apenas 3% (três por cento) das ações tem valor da causa superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A Figura 7, a seguir, apresenta um gráfico de proporções.

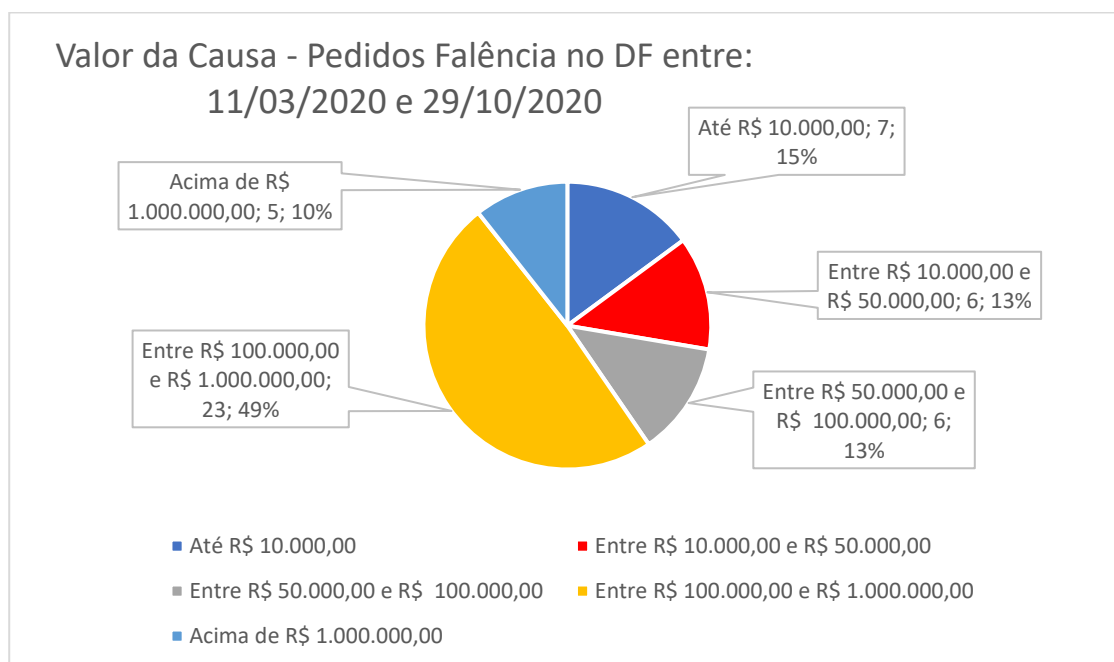
Figura 7 – Valor da causa: pedidos de falência entre 11 de março e 29 de outubro de 2019



Fonte: Construção do autor

Já considerando as 47 (quarenta e sete) ações de falência protocolizadas entre 11/03/2020 e 29/10/2020, tem-se que: (I) 15% (quinze por cento) das ações tem valor da causa até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (II) 13% (treze por cento) das ações tem valor da causa entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (III) 13% (treze por cento) das ações tem valor da causa entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (IV) 49% (quarenta e nove por cento) das ações tem valor da causa entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (V) apenas 10% (dez por cento) das ações tem valor da causa superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A Figura 8, a seguir, apresenta um gráfico de proporções.

Figura 8 – Valor da causa: pedidos de falência entre 11 de março e 29 de outubro de 2020



Fonte: Construção do autor

Analisando a totalidade das ações de falência, veja-se, que no período decotado, no ano de 2019: foram protocolizados 23 (vinte e três) processos de falência com o valor da causa superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em 2020, no mesmo hiato, foram protocolados 28 (vinte e oito) processo de falência com valor da causa superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ou seja, em 2020, distribuiu-se mais processos de falência com o intuito de reaver quantias acima de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Ante todo o exposto, primeiramente, podemos concluir que, indubitavelmente, o número de sentenças de indeferimento da petição inicial é exorbitante, pelos motivos acima elencados. Porém, não houve como identificar os reais motivos que levaram os credores a quedarem inertes, não realizando o depósito caução, como adiantamento da remuneração do administrador judicial. Contudo, presume-se, pautado na experiência rotineira, que o credor, principalmente aquele que busca o recebimento de baixos montantes, opta por não onerar mais ainda o seu capital realizando esse depósito caução.

Por conseguinte, com relação aos resultados obtidos acerca dos valores das causas nos processos de falência, pode-se levantar a hipótese de que: ante o mau presságio trazido pela pandemia, a decorrente crise econômica e as previsões de fechamento de diversas empresas são responsáveis pelo aumento de processos de falência, onde os credores que detêm direito de perceber valores significativos (acima de R\$ 100.000,00) têm buscado com mais frequência a guarida no poder judiciário. Destarte, tal hipótese justificaria o fato de que 49% (quarenta e nove por cento) dos pedidos de falência protocolizados no período estabelecido em 2020 tem valor da causa maior do que R\$100.000,00 (cem mil reais).

4. A IMPORTÂNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA FALÊNCIA PARA A SOCIEDADE

Primeiramente, convém destacar que a atividade empresarial por si só enfrenta obstáculos naturais em seu exercício, seja na manutenção de clientes, busca de novos mercados ou apenas em empecilhos que a atividade impõe no dia a dia. Ademais, para Tomazette (2017), tais dificuldades podem acabar culminando em crises dos mais diversos tipos. Sendo certo que, estas crises afetam diretamente os interesses do exercente da atividade e, eventualmente, afetam os interesses dos credores, fisco, trabalhadores e da comunidade como um todo.

É oportuno esclarecer que existem diversos tipos de crises, adotando-se a teoria mais concisa, pode-se citar: a crise econômica; a crise financeira; e a crise patrimonial. Em breve síntese, podemos conceituar que a crise econômica se dá quando a venda de serviços ou produtos não se realiza na quantidade necessária para a manutenção do negócio, ou seja, é quando a atividade tem custos maiores do que seu rendimento. Já a crise financeira, é a crise de liquidez, que é qualificada pela incapacidade da empresa em honrar os compromissos do dia a dia, em pagar suas obrigações. Por fim, existe a crise patrimonial que se caracteriza quando as dívidas superam os bens da sociedade empresária, isto é, quando o passivo é superior ao ativo.

Prevendo a ocorrência das possíveis consequências devastadoras para a sociedade, o aparato legal apresenta formas de contornar este tipo de situação, como a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Corroborando como o entendimento exposto acima, Waldo Frazzio Junior (2016), defende que a supramencionada Lei “introduziu no sistema jurídico brasileiro instrumentos legais e mecanismos jurisdicionais capazes de propiciar a reorganização e o soerguimento de empresas viáveis que se encontram em crise e econômico-financeira.” (FAZZIO JUNIOR, 2016, p. 557) Nesse mesmo sentido, faz-se necessário consignar que na referida lei, são consagrados primordialmente os princípios da função social da empresa, e da preservação da empresa. Observe-se o artigo 47, da referida Lei:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (SENADO FEDERAL, 2005)

Realizada a simples introdução acerca da atividade empresarial no Brasil e seus desafios, podemos avançar para objetivo secundário desse estudo, qual seja destacar a importância dos institutos da recuperação judicial e da falência para a sociedade. Preliminarmente, para asseverar tal relevância dos supraditos institutos, deve-se recorrer aos conceitos da função social da empresa, destacando que a atividade empresarial não pode gerar benefícios apenas para o seu titular, mas também para sua rede de funcionários, clientes diretos e indiretos, parceiros, sócios, fornecedores e demais *stakeholders*.

Assim, a preservação da empresa, grosso modo, é um conceito prático que tem como intuito preservar as organizações econômicas em toda a sua extensão de complexidade, assim como suas cadeias produtivas. Nesse sentido, aparatos judiciais que auxiliem na manutenção das atividades empresariais em geral, tais como a recuperação judicial, que atua na solução de estados críticos de crise financeira, confirmam-se em interesse dos trabalhadores, do fisco e de toda a comunidade movimentada físico, empregatício, comercial e economicamente.

Entretanto, quando a manutenção da atividade empresarial não for possível, tem-se como pronta resposta a utilização do instituto da falência, o qual detém viés liquidatário. Deveras, a real importância da falência também está intimamente ligada ao objetivo de manutenção da cadeia produtiva social, haja vista que o seu principal propósito é a retirada da organização ineficiente no cenário mercadológico, com uma estratégia de redução de impactos, garantindo a segurança do crédito, preservação dos recursos e bens e, conseqüentemente, o bom funcionamento dos demais atores envolvidos economicamente.

CONCLUSÕES

Teve-se, como objetivo principal desse estudo, aferir se as medidas econômicas restritivas decretadas no Distrito Federal entre março e outubro de 2020, em função da caracterização do Covid-19 como pandêmico, geraram um impacto negativo no cenário empresarial dessa amostra territorial. Uma vez que o número de aberturas de instituições comerciais e industriais aumentou e o número de fechamentos regrediu, em relação a um histórico dos dez anos anteriores, se viu necessário avaliar a situação com um pouco mais de minúcia, observando padrões, ou a ausência deles, nos pedidos de recuperação judicial e falência deste ano e em comparação ao ano anterior, 2019.

Com o intuito de auxiliar a análise dos dados coletados, foram descritas as intervenções nas atividades econômicas do Distrito Federal, perpassando por todos os decretos publicados até o presente momento que dispusessem sobre medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus. Levando em consideração o disposto nos referidos atos normativos, nota-se que o Governador do Distrito Federal não adota um padrão lógico reconhecível para justificar a suspensão ou permissão do funcionamento das atividades comerciais. O que, somado a produções informativas de veículos de comunicação a respeito dos efeitos da pandemia nas instituições empresariais, levou à hipótese de que, além de uma gestão de crise eminente de saúde, a máquina pública se via diante de uma crise econômica profunda e generalizada.

Contudo, após análise comparativa e qualitativa dos dados coletados referente aos períodos de 11 de março a 29 de outubro, tanto de 2019 quanto de 2020, notou-se que ocorreu a diminuição de 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) no número de pedidos de Recuperação Judicial; e a diminuição de 48,3% (quarenta e oito vírgula três por cento) no número dos pedidos de falência. Isso nos leva à compreensão de que, apesar de uma necessidade urgente de reestruturação e adaptação à nova dinâmica mundial, o cenário empresarial do Distrito Federal conseguiu sobreviver ao período de restrição de atividades comerciais sem extremas complicações ou desistências, ou, alternativamente, que os impactos negativos não foram traduzidos em um aumento no número de falências ou recuperações judiciais, talvez pelo pequeno porte das empresas afetadas, muito embora não seja possível concluir de forma definitiva este ponto, que requer pesquisas adicionais.

Afere-se, por subsequente, a partir da presente conclusão, a necessidade de novos processos de análise a respeito do assunto, visando compreender se a estabilidade do setor empresarial no Distrito Federal foi devida à eficiência dos programas emergenciais de auxílio governamental, à eficiência de adaptação dos setores de gestão e inovação das instituições, ou ainda a uma combinação de ambas. Alternativamente, se os institutos da falência e recuperação judicial não são meios eficazes para crises em relação a empresas de pequeno porte. Também se faz notável a importância de compreender se a reabertura econômica foi resultado de uma pressão política dos atores envolvidos ou à ineficiência das medidas restritivas em relação ao combate da pandemia.

No mais, uma análise minuciosa das propriedades e características intrínsecas à natureza dos pedidos protocolados nos definidos hiatos, apontou para a possibilidade de identificação de crises setoriais a partir deste supracitado método de observação da jurisprudência. Isso, visto que a majoritariedade de pedidos de recuperação protocolados em 2019 são provenientes do ramo de construção civil, setor da economia que fechou os cinco anos anteriores no negativo, refletindo crise eminente. Contudo, também é preciso realizar pesquisas mais aprofundadas nesse sentido, com maiores espaços amostrais, visto que em relação aos dados de 2020, cuja maioria de pedidos de recuperação são referentes ao setor alimentício, não foi

possível identificar o mesmo padrão, uma vez que o supracitado setor teve um crescimento significativo em relação ao ano anterior.

Nesse mesmo padrão analítico, agora em relação aos pedidos de falência, também se nota a existência de padrões. Inicialmente, salienta-se que o número de sentenças de indeferimento da petição inicial é exorbitante. Ademais, como discrepância, podemos indicar que a maioria dos pedidos de falência realizados no período delimitado no ano de 2020 tem valores das causas acima de R\$100.000, o que foge ao padrão de dados coletados no ano anterior, cuja maioria de pedidos possuía valores de causa na faixa de R\$ 10.000 e R\$ 50.000, apontando para uma dificuldade natural de novas empresas se consolidarem no mercado. Tal dissidência pode nos levar a crer que, diante dos efeitos da crise econômica causada pela pandemia, os credores que detêm direito de perceber valores significativos (acima de R\$ 100.000,00) têm buscado com mais frequência a guarida no poder judiciário.

Ante todo o exposto, impende-se destacar que, surpreendentemente, os resultados encontrados no presente trabalho contrariam todas as projeções relacionadas aos efeitos da crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19 no Distrito Federal até o presente momento. Contudo, em palavra final, salvo salientar a importância dos institutos da recuperação judicial e da falência para a sociedade, tendo em vista que estes são os principais aparatos judiciais capazes de influir nas crises da atividade empresarial, com o intuito de proteger o interesse coletivo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Desemprego subiu 27,6% em quatro meses de pandemia.** 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/desemprego-subiu-276-em-quatro-meses-de-pandemia>> Acesso em: 01 de out. 2020.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Pandemia foi responsável pelo fechamento de 4 em cada 10 empresas com atividades encerradas.** 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28295-pandemia-foi-responsavel-pelo-fechamento-de-4-em-cada-10-empresas-com-atividades-encerradas>> Acesso em: 30 de out. 2020.

BOTH, Laura Garbini. **Premissas teórico-metodológicas da pesquisa jurisprudencial do direito civil.** Jurisprudência civil brasileira: métodos e problemas. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 13-35.

BRASIL. Lei 11.101/2005. **Lei de Recuperação de Empresas e Falência.** Brasília, DF: Senado, 2005.

CASA CIVIL. **Medidas adotadas pelo Governo Federal no combate ao coronavírus - 2 de abril.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/abril/medidas-adotadas-pelo-governo-federal-no-combate-ao-coronavirus-2-de-abril>> Acesso em: 15 de out. 2020.

CBIC. **Após cinco anos negativos, construção civil cresce 1,6% em 2019.** 2020. Disponível em: <https://cbic.org.br/es_ES/apos-cinco-anos-negativos-construcao-civil-cresce-16-em-2019/> Acesso em: 01 de agosto. 2020.

COELHO, Fábio Ulhôa. **Comentários à Lei de falências e de recuperação de empresas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 11. Ed, 2016.

DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.509, de 11 de março de 2020.** Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF, 11 de mar. 2020. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/03_Mar%C3%A7o/DODF%2025%2011-03-2020%20EDICAO%20EXTRA/DODF%2025%2011-03-2020%20EDICAO%20EXTRA.pdf> Acesso em: 30 de mar. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.520, de 14 de março de 2020.** Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF, 14 de mar. 2020. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/03_Mar%C3%A7o/DODF%20028%2014-03-2020%20EDICAO%20EXTRA/DODF%20028%2014-03-2020%20EDICAO%20EXTRA.pdf> Acesso em: 30 de mar. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.539, de 19 de março de 2020.** Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF, 19 de mar. 2020. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/03_Mar%C3%A7o/DODF%20033%2019-03-2020%20EDICAO%20EXTRA%20A/DODF%20033%2019-03-2020%20EDICAO%20EXTRA%20A.pdf> Acesso em: 30 de mar. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.550, de 23 de março de 2020.** Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF, 23 mar. 2020. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/03_Mar%C3%A7o/DODF%20036%2023-03-2020%20EDICAO%20EXTRA/DODF%20036%2023-03-2020%20EDICAO%20EXTRA.pdf> Acesso em: 30 de mar. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.583, de 01 de abril de 2020.** Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF, 01 abril. 2020. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/04_Abril/DODF%20044%2001-04-2020%20EDICAO%20EXTRA/DODF%20044%2001-04-2020%20EDICAO%20EXTRA.pdf> Acesso em: 30 de maio. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.674, de 02 de maio de 2020.** Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra. Brasília, DF, 02 de mai. 2020. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/05_Maio/DODF%20063%2002-05-2020%20EDICAO%20EXTRA/DODF%20063%2002-05-2020%20EDICAO%20EXTRA.pdf> Acesso em: 05 de mai. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.694, de 07 de maio de 2020** Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra. Brasília, DF, 07 de mai. 2020. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/05_Maio/DODF%20066%2007-05-2020%20EDICAO%20EXTRA%20A/DODF%20066%2007-05-2020%20EDICAO%20EXTRA%20A.pdf> Acesso em: 08 de mai. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.778, de 16 de maio de 2020.** Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra. Brasília, DF, 16 de mai. 2020. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/05_Maio/DODF%20075%2016-05-2020%20EDICAO%20EXTRA%20A/DODF%20075%2016-05-2020%20EDICAO%20EXTRA%20A.pdf> Acesso em: 30 de mai. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.873, de 22 de maio de 2020.** Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF, 22 maio. 2020. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/05_Maio/DODF%20080%2022-05-2020%20EDICAO%20EXTRA/DODF%20080%2022-05-2020%20EDICAO%20EXTRA.pdf> Acesso em: 30 de maio. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **DECRETO nº 40.939, de 02 de julho de 2020.** Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF, 11 julho. 2020. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/07_Julho/DODF%20105%2002-07-2020%20EDICAO%20EXTRA/DODF%20105%2002-07-2020%20EDICAO%20EXTRA.pdf> Acesso em: 08 de ago. 2020.

ESTADÃO. **Retração do PIB deve levar País a novo recorde de recuperações judiciais.** 2020. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,retracao-do-pib-deve-levar-pais-a-novo-recorde-de-recuperacoes-judiciais,70003278449>> Acesso em: 01 de mai. 2020.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de direito.** São Paulo: Atlas, 17. ed., 2016.

FREITAS FILHO, Roberto; MORAES LIMA, Thalita. **Metodologia de Análise de Decisões** - MAD. Univ. JUS, Brasília, n. 21, p. 1-17, jul./dez. 2010.

GECAMP/CIEVS. **Informe sobre a doença pelo Coronavirus (COVID-2019) Distrito Federal, 14/03/2020.** Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Informe_COVID19_GDF_20200314-1-ok.pdf> Acesso em 30 de out. 2020.

GECAMP/CIEVS. **Informe sobre a doença pelo Coronavirus (COVID-2019) Distrito Federal, 19/03/2020 – 12h.** Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/wp->

conteudo/uploads/2020/03/A19okIn_ forme_COVID19_GDF_19.03.20a.pdf> Acesso em: 30 de out. 2020.

GECAMP/CIEVS. **Informe sobre o coronavírus no Distrito Federal, dia 23 de março, às 19h.** Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/Informe-Covid-23-3-19h.pdf>> Acesso em: 30 de out. 2020.

GECAMP/CIEVS. **Boletim Epidemiológico do dia 01.04.2020 Emergência de Saúde Pública COVID-19 no Âmbito do Distrito Federal.** Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/01-04-Boletim-COVID_DF-01.04.2020-1.pdf> Acesso em: 30 de out. 2020.

GECAMP/CIEVS. **Boletim Epidemiológico nº 81.** Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/2Boletim-COVID_DF-22_05_-2020.pdf> Acesso em: 30 de out. 2020.

GECAMP/CIEVS. **Boletim Epidemiológico nº 122.** Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/Boletim-COVID_DF-2-de-julho.pdf> Acesso em: 30 de out. 2020.

G1 ECONOMIA. **Pedidos de recuperação judicial e falência crescem no país e atingem mais as pequenas empresas.** 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/19/pedidos-de-recuperacao-judicial-e-falencia-crescem-no-pais-e-atingem-mais-as-pequenas-empresas.ghtml>> Acesso em: 20 de mai. 2020.

JORNAL DE BRASÍLIA. **Início da retomada do crescimento em 2019 anima industriais do DF para 2020.** 2019. Disponível em: <<https://jornaldebrasil.com.br/economia/inicio-da-retomada-do-crescimento-em-2019-anima-industriais-do-df-para-2020/>> Acesso em: 01 de mai. 2020.

LANA, Henrique Avelino. **Interação entre direito, economia, recuperação de empresas e falência:** análise econômica do direito e a Lei 11.101/05. In: Revista de defesa da concorrência [recurso eletrônico], n. 1, v. 7, p. 203-238, maio/2019.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. **Reflexões Metodológicas:** a construção do observatório de jurisprudência no âmbito da pesquisa jurídica. In: Revista brasileira de direito civil [recurso eletrônico], v. 9, p. 8-30, jul./set. 2016.

OPAS/OMS BRASIL. **Folha informativa – COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875> Acesso em: 2 de jul. 2020.

OPAS/OMS BRASIL. **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812> Acesso em: 01 de mar. 2020.

SILVA, Marcelo Wendel. **A recuperação da empresa na nova lei de falência e seus impactos macroeconômicos**. Unijus: revista jurídica, v. 9, n. 10, p. 233-264, maio/2006.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas**. São Paulo: Atlas, 5. ed., Vol. 3, 2017.

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Histórico de abertura e fechamento de empresas no 2º quadrimestre da década. Fonte: Mapa das Empresas/ Ministério da Economia. Cap. 2, p. 14.

Figura 2: Comparativo quantitativo de processos de Recuperação e Falência entre 11 de março e 29 de outubro dos anos 2019 e 2020, respectivamente. Fonte: Construção do autor. Cap. 3, p. 16.

Figura 3: Pedidos de Recuperação Judicial entre 11 de março e 29 de outubro de 2019. Fonte: Construção do autor. Cap. 3.1, p. 17.

Figura 4: Pedidos de Recuperação Judicial entre 11 de março e 29 de outubro de 2020. Fonte: Construção do autor. Cap. 3.1, p. 17.

Figura 5: Pedidos de Falência entre 11 de março e 29 de outubro de 2019. Fonte: Construção do autor. Cap. 3.2, p. 20.

Figura 6: Pedidos de Falência entre 11 de março e 29 de outubro de 2020. Fonte: Construção do autor. Cap. 3.2, p. 20.

Figura 7: Valor da causa: pedidos de falência entre 11 de março e 29 de outubro de 2019. Fonte: Construção do autor. Cap. 3.2, p. 22.

Figura 8: Valor da causa: pedidos de falência entre 11 de março e 29 de outubro de 2020. Fonte: Construção do autor. Cap. 3.2, p. 23.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Quadros referentes aos dados levantados sobre os pedidos de recuperação judicial protocolizados no Distrito Federal entre 11/03/2019 e 29/10/2019; e 11/03/2020 e 29/10/2020

APÊNDICE B - Quadros referentes aos dados levantados sobre os pedidos de falência protocolizados no Distrito Federal entre 11/03/2019 e 29/10/2019; e 11/03/2020 e 29/10/2020

APÊNDICE A - Quadros referentes aos dados levantados sobre os pedidos de recuperação judicial protocolizados no Distrito Federal entre 11/03/2019 e 29/10/2019; e 11/03/2020 e 29/10/2020

Quadro 1 - Pedidos de recuperação judicial protocolizados no Distrito Federal entre 11/03/2019 e 29/10/2019

Nº do Processo	Data de autuação	Valor da Causa	Nome da Parte Requerente	CNPJ	Resumo Processual
0724433-49.2019.8.07.0015	02/10/2019	R\$ 3.019.364,36	LG ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	09.508.808/0001-59	RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDA
0718798-87.2019.8.07.0015	08/08/2019	R\$ 330.000.000,00	GRUPO VIA: VÁRIAS EMPRESAS/ VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	12.307.970/0001-13	RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDA
0716655-28.2019.8.07.0015	15/07/2019	R\$ 1.222.686,57	LAVANDERIA PADRAO EIRELI - EPP	02.452.824/0001-28	RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDA
0712728-54.2019.8.07.0015	31/05/2019	R\$ 364.928,40	ENJOY COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA - ME	24.624.768/0001-02	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0712583-95.2019.8.07.0015	30/05/2019	R\$ 109.032.579,71	GRUPO CAENGE: VÁRIAS EMPRESAS / CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA	00.578.443/0001-64	RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDA
0710483-70.2019.8.07.0015	10/05/2019	R\$ 956.254,76	AUTO POSTO 107 SUL LTDA - ME	37.106.895/0001-53	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0708421-57.2019.8.07.0015	16/04/2019	R\$ 71.000,00	CONSTRUTORA SAKARA LTDA - ME	09.485.824/0001-73	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA

Quadro 2 - Pedidos de recuperação judicial protocolizados no Distrito Federal entre 11/03/2020 e 29/10/2020

Nº do Processo	Data de autuação	Valor da Causa	Nome da Parte Requerente	CNPJ	Resumo Processual
0713655-83.2020.8.07.0015	28/08/2020	R\$ 1.628.945,24	PEREIRA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA EPP	26.646.838/0001-40	AGUARDANDO ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL
0717056-90.2020.8.07.0015	27/10/2020	R\$ 10.000,00	P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	19.348.187/0001-47	AGUARDANDO ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL
0712660-70.2020.8.07.0015	13/08/2020	R\$ 22.156.107,15	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA	00.332.833/0001-50	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0712450-19.2020.8.07.0015	10/08/2020	R\$ 10.000.000,00	NISSEI ALIMENTOS EIRELI	17.015.448/0001-81	AGUARDANDO ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL
0709824-27.2020.8.07.0015	15/06/2020	R\$ 506.223,50	BE NUTRI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E SALGADOS LTDA-ME	11.718.340/0001-79	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0708186-56.2020.8.07.0015	12/05/2020	R\$ 1.000,00	MBN SUPRIMENTOS EM SAUDE LTDA - ME	21.689.389/0001-02	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA

APÊNDICE B - Quadros referentes aos dados levantados sobre os pedidos de falência protocolizados no Distrito Federal entre 11/03/2019 e 29/10/2019; e 11/03/2020 e 29/10/2020

Quadro 1 - Pedidos de falência protocolizados no Distrito Federal entre 11/03/2019 e 29/10/2019

Nº do Processo	Data De Autuação	Valor da Causa	Nome da Parte Requerente	CNPJ/C PF	Nome da Parte Requerida	CNPJ	Resumo Processual
0727029-06.2019.4.09.0015	29/10/2019	R\$ 596.920,32	ELPIDIO TAUBE	146.068.521-00	AVIXY TECNOLOGIA LTDA	09.520.512/0001-53	AGUARDANDO A APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0726984-02.2019.8.07.0015	29/10/2019	R\$ 26.644,32	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	28.098.484/0001-72	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0726573-56.2019.8.07.0015	23/10/2019	R\$ 17.764,21	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	TL MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	15.146.379/0001-10	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0726499-02.2019.8.07.0015	22/10/2019	R\$ 31.880,61	SAUL MACALOS DE PAIVA	946.173.090-04	FE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.635.317/0001-79	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0726292-03.2019.8.07.0015	21/10/2019	R\$ 36.793,89	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	UME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME -	15.449.540/0001-24	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

0726288-63.2019.8.07.0015	21/10/2019	R\$ 142.373,18	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	SWA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME	17.843.562/0001-08	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0726285-11.2019.8.07.0015	21/10/2019	R\$ 37.165,89	PERBONI & PERBONI LTDA	04.940.750/0008-70	MICHEL DE SANTANA COELHO HORTIFRUTI - EPP	17.522.041/0001-40	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0726153-51.2019.8.07.0015	18/10/2019	R\$ 25.510,95	MIRYAM NARA ROCHA REIS	063.067.131-15	ALS INSTALACOES TECNICAS LTDA - ME -	24.912.917/0001-20	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0725975-05.2019.8.07.0015	17/10/2019	R\$ 169.101,88	WALTUYS BATISTA RIBEIRO	610.218.061-53	RELIGARE HICHENS HARRISON CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA	07.388.167/0001-10	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0704240-22.2019.8.07.0012	17/10/2019	R\$ 30.980,36	UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	01.072.835/0001-10	REDE DROGAGIL DROGARIAS LTDA - ME	16.821.334/0001-66	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0725780-20.2019.8.07.0015	15/10/2019	R\$ 120.258,70	NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A	09.220.921/0001-34	GRAN ROLL EMBALAGENS LTDA	30.354.527/0001-85	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0725439-91.2019.8.07.0015	11/10/2019	R\$ 10.800,44	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	JW ALIMENTOS EIRELI	28.314.535/0001-56	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0725437-24.2019.8.07.0015	11/10/2019	R\$ 2.733,46	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	GINO ARAUJO DE SOUSA 05296942124	28.488.019/0001-48	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0724886-44.2019.8.07.0015	07/10/2019	R\$ 2.902,43	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS	02.394.368/0001-07	M&J EMPRESARIAL LTDA	02.751.534/0001-85	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

			ALIMENTICIOS LTDA - EPP				
0724882-07.2019.8.07.0015	07/10/2019	R\$ 8.198,69	W.B VASCONCELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	20.356.338/0001-98	ACOUGUE E MERCEARIA FERREIRA EIRELI - ME	22.338.279/0001-50	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0724674-23.2019.8.07.0015	03/10/2019	R\$ 313.761,02	HELENITA FELICIDADE PEREIRA	160.186.806-53	DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	10.345.638/0001-18	AGUARDANDO O APRECIAMENTO DO PEDIDO FALIMENTAR
0724498-44.2019.8.07.0015	02/10/2019	R\$ 1.946,83	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	GUARABOX COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME	16.551.425/0001-29	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0724425-72.2019.8.07.0015	02/10/2019	R\$ 343.358,19	SORAIA MARTINS PEDROSO DOS GUIMARAES	373.029.141-68	ALLICERCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	06.257.490/0001-92	SENTENÇA - EXTINTO O PROCESSO POR LITISPENDÊNCIA
0724049-86.2019.8.07.0015	27/09/2019	R\$ 5.016,34	W.B VASCONCELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	20.356.338/0001-98	MARI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME	38.049.003/0001-92	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0723933-80.2019.8.07.0015	26/09/2019	R\$ 4.936,334,56	ANIXTER DO BRASIL LTDA	00.521.050/0001-14	REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA	05.950.933/0001-63	AGUARDANDO O APRECIAMENTO DO PEDIDO FALIMENTAR
0723634-06.2019.8.07.0015	24/09/2019	R\$ 3.033,461,19	JODA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	11.109.282/0001-86	*Autofalência	*Autofalência	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0723633-21.2019.8.07.0015	24/09/2019	R\$ 6.700,89	GILDETE COSTA DOURADO	722.234.721-68	MASSA FALIDA DE FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA	08.404.966/0001-04	AGUARDANDO O APRECIAMENTO DO PEDIDO FALIMENTAR
0722687-49.2019.8.07.0015	16/09/2019	R\$ 209.361,36	ELIANA TOSHIE MORITA/EMERSON AKIRA OKAMURA	031.517.575-37	LB-10 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -	10.176.231/0001-04	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0722051-83.2019.8.07.0015	09/09/2019	R\$ 1.663,11	GERALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS	116.897.571-91	F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA - ME	10.475.904/0001-27	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA

							CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0721329-49.2019.8.07.0015	02/09/2019	R\$ 2.867,76	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP -	02.394.368/0001-07	SILVIO AMANCIO DA SILVA 69333130187	23.541.823/0001-20	AGUARDANDO JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0721327-79.2019.8.07.0015	02/09/2019	R\$ 8.684,53	PERBONI S/A -	04.940.750/0015-08	BIG BOX SERVICOS - EIRELI	17.316.330/0001-93	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0721324-27.2019.8.07.0015	02/09/2019	R\$ 1.392,80	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	MINAS CARNES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	27.449.450/0001-12	AGUARDANDO JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0720971-84.2019.8.07.0015	29/08/2019	R\$ 65.925,04	APICE BRASILIA - SERVICOS CONTABEIS S/S LTDA - EPP	09.515.375/0001-69	COSTATO - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -	04.831.055/0001-02	FALÊNCIA DECRETADA
0720765-70.2019.8.07.0015	27/08/2019	R\$ 130.813,52	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS ABM	33.970.559/0001-01	IEGP INSTITUTO DE EDUCACAO E DE GESTAO PUBLICA LTDA - ME	10.689.020/0001-75	AGUARDANDO APRECIACÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0720764-85.2019.8.07.0015	27/08/2019	R\$ 15.617,52	DORIVAN MATIAS TELES	051.907.031-34	MARCOS MARTINS OTTO	09.337.714/0001-64	AGUARDANDO APRECIACÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0720464-26.2019.8.07.0015	23/08/2019	R\$ 12.152,04	PERBONI S/A	04.940.750/0015-08 (DLJ HORTIFRUTIGRAN JEIROS LTDA - ME	06.958.958/0001-76	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0720229-59.2019.8.07.0015	22/08/2019	R\$ 68.856,91	VALDIRENE VIDAO DA SILVA	812.115.381-68	CIA-VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME	01.625.989/0001-91	AGUARDANDO APRECIACÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0720200-09.2019.8.07.0015	21/08/2019	R\$ 12.036,91	LASTRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	07.556.694/0001-97	ANTONIO LEITE PEREIRA JUNIOR	610.488.522-53	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA

0720135-14.2019.8.07.0015	21/08/2019	R\$ 138.790,13	VENTILGY BRASIL LTDA - ME/ FTR-CLÍNICA DE REABILITACAO LTDA - ME	26.959.615/0001-33 * 13.762.196/0001-01	MED AID SOCORRO MÉDICO LTDA	16.692.531/0002-03	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0719878-86.2019.8.07.0015	19/08/2019	R\$ 10.836,27	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	DSO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	24.546.969/0001-20	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0719430-16.2019.8.07.0015	14/08/2019	R\$ 12.036,91	LASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	07.556.694/0001-97	ANTONIO LEITE PEREIRA JUNIOR 61048852253 -	28.410.274/0001-78	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0718963-37.2019.8.07.0015	09/08/2019	R\$ 335.121,83	GO ALIMENTOS CUSTOMIZADOS – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	28.787.837/0001-41	*Autofalência	*Autofalência	FALÊNCIA DECRETADA
0718420-34.2019.8.07.0015	05/08/2019	R\$ 5.994,58	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	SABOR SUICO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME	10.207.780/0001-07	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0717736-12.2019.8.07.0015	26/07/2019	R\$ 8.540,90	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	S.B.A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	19.666.612/0001-46	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0717734-42.2019.8.07.0015	26/07/2019	R\$ 1.763,31	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	CRISTAL COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI - ME	14.539.904/0001-02	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0717291-91.2019.8.07.0015	22/07/2019	R\$ 11.855,54	MARCELO AUGUSTO SANTIAGO	647.450.311-49	RMAOS SAO JORGE - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	10.462.256/0001-74	AGUARDANDO O APRECIAMENTO DO PEDIDO FALIMENTAR
0717248-57.2019.8.07.0015	22/07/2019	R\$ 571.471,36	LIDIANE VIEIRA DE ALENCA	014.166.131-37	CANDEIA RESTAURANTE LTDA - ME	08.333.065/0001-60	AGUARDANDO O APRECIAMENTO DO PEDIDO FALIMENTAR

0717225-14.2019.8.07.0015	19/07/2019	R\$ 449,44	CLAUDIO SANTOS ORTIS	692.575.231-87	QBEX COMPUTADORES S/A	05.480.302/001-28	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0716689-03.2019.8.07.0015	15/07/2019	R\$ 1.467,42	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	J. P. DA SILVA SUPERMERCADO	24.787.468/001-36	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0716176-35.2019.8.07.0015	09/07/2019	R\$ 11.797,44	PERBONI & PERBONI LTDA	04.940.750/0029-03	COMERCIAL DE ALIMENTOS MODESTO E MONTEIRO LTDA - ME	17.196.187/001-43	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0716100-11.2019.8.07.0015	08/07/2019	R\$ 5.844,94	PERBONI & PERBONI LTDA	04.940.750/0029-03	MDJ ALIMENTOS LTDA - ME	05.835.788/001-70	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0716098-41.2019.8.07.0015	08/07/2019	R\$ 986,25	JORGE FERNANDO LINHARES DA SILVA	253.693.503-53	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA	00.091.702/001-28	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0716083-72.2019.8.07.0015	08/07/2019	R\$ 12.638,13	AMARO SEVERIANO DOS SANTOS	354.188.854-72	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA	00.091.702/001-28	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0715925-17.2019.8.07.0015	05/07/2019	R\$ 19.691,98	W.B VASCONCELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	20.356.338/0001-9	J A FERREIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ACOUGUE E MERCEARIA - EIRELI - ME	32.921.983/001-95	AGUARDANDO O APRECIAMENTO DO PEDIDO FALIMENTAR
0715720-85.2019.8.07.0015	03/07/2019	R\$ 220.362,82	ANA CARLA PRESTES	859.067.351-00	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA/LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA	00.647.289/001-35/*00.601.674/0001-41	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0715237-55.2019.8.07.0015	28/06/2019	R\$ 575.757,77	JOSE AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA FURTAD	153.911.591-72	JFE 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11.096.259/001-02	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0715002-88.2019.8.07.0015	26/06/2019	R\$ 92.096,28	GIRLENO MARCELINO DA ROCHA -	635.521.401-15	JFE 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11.096.259/001-02	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0714697-07.2019.8.07.0015	24/06/2019	R\$ 23.939,10	RAMON DUARTE	004.806.931-02	CARLOS COMERCIO E SERVICOS DE RELOJOARIA LTDA - ME	03.893.148/001-90	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES

0714593-15.2019.8.07.0015	24/06/2019	R\$ 1.545,96 6,85	MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA -	38.003.984/0001-3	DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A -	00.001.388/0001-45	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES
0714441-64.2019.8.07.0015	19/06/2019	R\$ 15.382,16	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	CANAA COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP	21.262.058/0001-83	AGUARDANDO O APRECIAMENTO DO PEDIDO FALIMENTAR
0713874-33.2019.8.07.0015	13/06/2019	R\$ 494,26	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	CENA RESTAURANTE LTDA - ME	02.478.128/0001-90	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0713112-17.2019.8.07.0015	05/06/2019	R\$ 13.203,60	ADOLAR MARTINS DE MENEZES	098.179.301-06	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") -	00.091.702/0001-28	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0713105-25.2019.8.07.0015	05/06/2019	R\$ 16.878,83	W.B VASCONCELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	20.356.338/0001-98	NERY'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	18.114.791/0001-46	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0712957-14.2019.8.07.0015	04/06/2019	R\$ 313.693,63	AFER INDUSTRIAL LTDA	03.992.516/0001-58	CONSTRUTORA ARTEC S/A	00.086.165/0001-28	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0712841-08.2019.8.07.0015	03/06/2019	R\$ 25.490,15	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	J DE SC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	22.713.525/0001-07	AGUARDANDO O APRECIAMENTO DO PEDIDO FALIMENTAR
0712831-61.2019.8.07.0015	03/06/2019	R\$ 12.740,00	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	SAO PAULO II COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	24.122.579/0001-23	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0712215-86.2019.8.07.0015	28/05/2019	R\$ 39.359,07	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	CASA DE CARNES CONTTUDO LTDA. - ME -	97.543.045/0001-44	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0712067-75.2019.8.07.0015	27/05/2019	R\$ 11.055,13	AVANT ELEVADORES LTDA - EPP	06.145.053/0001-87	RAYUELA LIVRARIA E BISTRO LTDA - ME	06.023.903/0001-74	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

0711650-25.2019.8.07.0015	22/05/2019	R\$ 3.107,51	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	CARLA GALVAO - ME	06.233.810/0001-74	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0711444-11.2019.8.07.0015	21/05/2019	R\$ 87.864,35	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	SEEARA NOBRE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - EPP	21.261.906/0001-30	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0711392-15.2019.8.07.0015	20/05/2019	R\$ 449.109,96	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA	01.536.085/0002-70	MAXIMO PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	15.376.034/0001-52	AGUARDANDO O APRECIAMENTO DO PEDIDO FALIMENTAR
0711386-08.2019.8.07.0015	20/05/2019	R\$ 87.298,63	BONARDI INDUSTRIA QUIMICA LTD	08.775.142/0001-32	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO LTDA - ME	25.115.669/0001-50	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0711239-79.2019.8.07.0015	17/05/2019	R\$ 138.752,22	JOSE MARCIO RESENDE	000.800.391-20	VERTICAL ELEVADORES JOINTIS LTDA - EPP	01.304.565/0001-25	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0711025-88.2019.8.07.0015	16/05/2019	R\$ 903,76	BF DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - ME	07.037.947/0004-69	KILLAO BAR E RESTAURANTE EIRELI - ME	24.260.274/0001-88	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0710678-55.2019.8.07.0015	13/05/2019	R\$ 804.441,10	OJG ALIMENTOS LTDA - ME	22.851.005/0001-6	*AUTOFALÊNCIA	*AUTOFALÊNCIA	FALÊNCIA DECRETADA
0710669-93.2019.8.07.0015	13/05/2019	R\$ 24.273,70	W.B VASCONCELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EP	20.356.338/0001-98	MERCADO BARATAO LTDA - ME	20.432.833/0001-39	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0710666-41.2019.8.07.0015	13/05/2019	R\$ 13.319,18	ADVOCACIA VASCONCELOS	17.094.655/0001-79	METAL MAX PRODUTOS METALURGICOS LTDA - ME	37.135.126/0001-83	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0710647-35.2019.8.07.0015	13/05/2019	R\$ 9.754,65	FORTE ALIMENTOS LTDA - EPP	14.645.962/0001-02	J A FERREIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ACOUGUE E MERCEARIA - EIRELI - ME	32.921.983/0001-95	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0710015-09.2019.8.07.0015	06/05/2019	R\$ 37.165,89	PERBONI & PERBONI LTDA	04.940.750/0008-70	MICHEL DE SANTANA	17.522.041/0001-40	SENTENÇA DE INDEFERIME

					COELHO HORTIFRUTI - EPP		NTO DA PETIÇÃO INICIAL
0710011-69.2019.8.07.0015	06/05/2019	R\$ 3.015,78	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR	002.375.651-96	CAMILA SILVA FRANCO - EIRELI - ME	18.156.514/0001-04	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0710010-84.2019.8.07.0015	06/05/2019	R\$ 4.262,02	PERBONI S/A -	04.940.750/0015-08	DOUGLAS MENDONCA DE OLIVEIRA FEIRANTE - ME	06.164.692/0001-9	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0709719-84.2019.8.07.0015	02/05/2019	R\$ 37.729,31	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	FRIGOCHEF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	16.575.477/0001-35	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0708944-69.2019.8.07.0015	24/04/2019	R\$ 144.800,46	LUCIANA CARRILHO LARA REZENDE/ GUILHERME APOLINÁRIO ARAGÃO	007.005.211-51/ *	RECCOL - REAL CONSTRUCOES LTDA	03.492.630/0001-19	AGUARDANDO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO
0708556-69.2019.8.07.0015	17/04/2019	R\$ 1.000,00	SAINT GERMAIN COSULTORES ASSOCIADOS LTDA	01.019.619/0001-00	*AUTOFALÊNCIA	*AUTOFALÊNCIA	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0708378-23.2019.8.07.0015	15/04/2019	R\$ 23.573,55	FRIGORIFICO FRIGOALPHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	02.394.368/0001-07	COZISUL - ALIMENTACAO COLETIVA EIRELI	02.373.492/0011-68	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0708186-90.2019.8.07.0015	12/04/2019	R\$ 121.659,86	MARCELO AUGUSTO SANTIAGO	647.450.311-49	BRAZIL CAR AUTOMOVEIS LTDA - ME	05.891.872/0001-00	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0708067-32.2019.8.07.0015	11/04/2019	R\$ 501,20	JORGE FERNANDO LINHARES DA SILVA	253.693.503-53	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") -	00.091.702/0001-28	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0707723-51.2019.8.07.0015	08/04/2019	R\$ 1.000,00	UPU COMERCIO E SERVICO DE BELEZA LTDA	24.522.679/0001-47	*AUTOFALÊNCIA	*AUTOFALÊNCIA	FALÊNCIA DECRETADA
0707407-38.2019.8.07.0015	04/04/2019	R\$ 85.579,56	ANANDA RODRIGUES PEREIRA DE FIGUEIREDO	011.589.661-99	LB-10 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	10.176.231/0001-04	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA

							NCIA DO JUÍZO
0707281-85.2019.8.07.0015	03/04/2019	R\$ 14.267,26	PERBONI S/A	04.940.750/0015-0	MARANHAO FRUTAS LTDA - ME	04.696.127/0001-48	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0706895-55.2019.8.07.0015	01/04/2019	R\$ 214.799,04	BENEDITO BATISTA DA SILVA/LUZIA MARTINS RIBEIRO DA SILVA	097.492.843-72/ * 180.843.033-68	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") -	00.091.702/0001-28	AGUARDANDO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES
0706704-10.2019.8.07.0015	28/03/2019	R\$ 100,00	PASSARELA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	01.021.187/0001-72	*AUTOFALENCIA	*AUTOFALENCIA	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0706384-57.2019.8.07.0015	26/03/2019	R\$ 66.314,15	ELIAS RODRIGUES DE ALMEIDA/LUCIANA DE MEDEIROS BARBOZA RODRIGUES	563.160.381-00 /659.233.161-53	SANTO EXPEDITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - / * ROSSI RESIDENCIAL SA -	11.301.893/0001-21/* 61.065.751/0001-80	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0706170-66.2019.8.07.0015	25/03/2019	R\$ 7.042,61	FERRAGENS PINHEIRO LTDA	00.002.329/0001-91	VANIA CALDAS RODRIGUES DE SANTANA - ME	17.090.312/0001-36	FALÊNCIA DECRETADA
0705929-92.2019.8.07.0015	21/03/2019	R\$ 82.385,88	SAMUEL CARDOSO DE OLIVEIRA SOUZA/JULIANA MICHELE VICENTIN/ JOAO BATISTA DAMACENO	251.935.338-41	JFE 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11.096.259/0001-02	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0705801-17.2019.8.07.0001	14/03/2019	R\$ 58.496,21	SIRLEI DE CAMPOS RIBEIRO	394.338.896-49	CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA	01.431.250/0001-49	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES

Quadro 2 - Pedidos de falência protocolizados no Distrito Federal entre 11/03/2020 e 29/10/2020

Nº do Processo	Data de Autuação	Valor da Causa	Nome da Parte Requerente	CNPJ/CPF	Nome da Requerida	CNPJ	Resumo Processual
0717243-98.2020.8.07.0015	29/10/2020	R\$ 1.255.299,90	ARABIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.016.667/0001-82	JCS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME	10.470.295/0001-13	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0717196-27.2020.8.07.0015	29/10/2020	R\$ 8.756,40	ADVOCACIA VASCONCELOS	17.094.655/0001-79	MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	04.123.060/0001-52	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0717001-42.2020.8.07.0015	27/10/2020	R\$ 63.397,59	LCC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA - ME	22.933.956/0001-89	PNEULINE PNEUS E SERVICOS LTDA.	37.994.092/0001-82	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0716868-97.2020.8.07.0015	23/10/2020	R\$ 2.710.177,59	SARAH GABRIELLA NUNES/ JULIO CESAR OLIVEIRA OTAVIANO	733.375.011-68	AMERICA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	07.068.089/0001-77	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0716867-15.2020.8.07.0015	23/10/2020	R\$ 60.312,21	EVELYN RODRIGUES LOURENCO DOURADO	034.490.911-58	VENTO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME -	09.185.685/0001-62	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0716233-19.2020.8.07.0015	13/10/2020	R\$ 133.484,96	TREVISO CORRETORA DE CAMBIO S.A.	02.992.317/0001-87	RK & DUTRA CONSULTORIA LTDA - ME	01.537.053/0001-09	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0716073-91.2020.8.07.0015	09/10/2020	R\$ 78.413,17	LUCIANO MACEDO MARTINS	814.489.451-00	CLUB 7 FITNESS EIRELI - ME	26.995.719/0001-01	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0715862-55.2020.8.07.0015	06/10/2020	R\$ 618.705,03	JORGE LUIZ SILVA JATOBA/ ANDREA SOARES TORRES DE MELLO	238.909.161-04	JCGONTIJO 201 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	13.878.700/0001-25	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0715669-40.2020.8.07.0015	02/10/2020	R\$ 251.865,29	JOSE ALVES DOS SANTOS	573.550.531-91	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA	00.091.702/0001-28	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA
0732268-96.2020.8.07.0001	01/10/2020	R\$ 177.569,84	GOS INCORPORADORA DE VOTUPORANGA LTDA	14.767.790/0001-40	SAO PAULO ENGENHARIA LTDA -	38.003.406/0001-09	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0715143-73.2020.8.07.0015	24/09/2020	R\$ 105.633,44	ALTAMIRO DEOCLECIANO DE JESUS	268.942.541-68	EXPRESSO BRASILIA LTDA	01.614.361/0001-90	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0714978-26.2020.8.07.0015	22/09/2020	R\$ 6.298,25	NB DISTRIBUIDORA DE CARNES EIREL	31.381.656/0001-25	PH RESTAURANTE LTDA	31.169.785/0001-54	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0714739-22.2020.8.07.0015	18/09/2020	R\$ 7.713,15	ATLAS INDUSTRIA DE BOX LTDA	14.079.926/0001-29	R. MAFRA O. VIEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE	31.890.760/0001-45	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR

					COLCHOES E ESPUMAS EIRELI		
0727985-30.2020.8.07.001	07/09/2020	R\$ 9.982,87	ENILDE MONTEIRO DOS SANTOS	443.988.241-20	ODONTOLOGIA HARTMANN LTDA. - ME	07.441.179/0001-61	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0713800-42.2020.8.07.015	01/09/2020	R\$ 2.262.158,30	EMR RESTAURANTE LTDA - EPP	04.566.866/0001-15	*AUTOFALÊNCIA	*AUTOFALÊNCIA	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0713279-97.2020.8.07.015	24/08/2020	R\$ 314.664,80	HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA	09.243.050/0001-74	ORIENTE SEGURANCA PRIVADA LTDA/ORIENTE SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E DESPACHANTE LTDA	10.496.968/0001-04 * 05.280.504/0001-26	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0712517-81.2020.8.07.015	11/08/2020	R\$ 313.865,72	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR	584.010.831-68	NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	00.945.021/0001-80	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0712375-77.2020.8.07.015	07/08/2020	R\$ 593.882,44	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DO DISTRITO FEDERAL LTDA	05.856.736/0001-80	FIGHT IN BOX ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - ME	22.169.922/0001-60	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0711794-62.2020.8.07.015	27/07/2020	R\$ 9.683.168,00	SAS INSTITUTE BRASIL LTDA	01.127.357/0001-06	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	01.705.972/0001-44	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0711714-98.2020.8.07.015	24/07/2020	R\$ 37.727,05	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR	002.375.651-96	JUMP JOY PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME	12.376.668/0001-17	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0711667-27.2020.8.07.015	23/07/2020	R\$ 187.692,06	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES	606.784.531-87	AUTO POSTO JR LTDA	07.338.640/0001-55	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0711404-92.2020.8.07.015	17/07/2020	R\$ 916.160,95	EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	21.111.808/0001-16	BGT - BRASIL GREEN TECHNOLOGIES PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO LTDA	31.535.550/0001-39	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0711182-27.2020.8.07.015	14/07/2020	R\$ 27.254,01	JONAS MODESTO DA CRUZ	123.926.771-15	EMPRESA ALVORADA DE HOTEIS S A	01.913.995/0001-44	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0711050-67.2020.8.07.015	10/07/2020	R\$ 80.093,81	ARNOLDO MARTINS DOS SANTOS	470.683.613-15	EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO LTDA	00.019.323/0001-27	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0710993-49.2020.8.07.015	09/07/2020	R\$ 287.535,93	LUIZ EUGENIO DA COSTA RIBEIRO	239.517.703-25	MG - MINAS GOIAS SERVICOS DE REFORMAS LTDA - ME	11.211.814/0001-9	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0710794-27.2020.8.07.015	06/07/2020	R\$ 129.161,46	BLOCO PARTICIPACOES	09.398.495/0001-23	QSUB QI 11 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	15.706.722/0001-33	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO FALIMENTAR

			IMOBILIARIAS LTDA				
0710751-90.2020.8.07.0015	04/07/2020	R\$ 81.724,48	GILMO SOARES DE FRANCA	455.203.131-72	VERAS PRADO TRANSPORTES LTDA - ME	14.146.608/0001-33	AGUARDANDO APRECIACÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0710069-38.2020.8.07.0015	19/06/2020	R\$ 123.942,20	MARCILENE LOPES DA SILVA	538.662.661-20	CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA. - ME	38.062.360/0001-90	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0709304-67.2020.8.07.0015	02/06/2020	R\$ 8.756,40	ADVOCACIA VASCONCELOS	17.094.655/0001-79	MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	04.123.060/0001-52	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0709128-88.2020.8.07.0015	29/05/2020	R\$ 131.108,92	ALEXANDRE MAGALHAES FONSECA	022.900.081-92	V G DE ASSIS FATO ONLINE - ME	21.827.581/0001-00	AGUARDANDO APRECIACÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0708917-52.2020.8.07.0015	25/05/2020	R\$ 195.294,02	FLAVIO VICTOR DIAS FILHO	271.037.301-72	MF MERCANTIL FINANCIAMENTO LTDA	00.775.707/0001-70	AGUARDANDO APRECIACÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0708736-51.2020.8.07.0015	21/05/2020	R\$ 2.985.101,76	MODULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA	05.926.726/0001-73	CVO - CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA LTDA - EPP	04.438.797/0001-64	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0708740-88.2020.8.07.0015	21/05/2020	R\$ 27.946,66	MODULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA	05.926.726/0001-73	SURI SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA - ME	10.859.355/0001-94	AGUARDANDO JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0708318-16.2020.8.07.0015	13/05/2020	R\$ 126.374,49	TREVISÓ CORRETORA DE CAMBIO S.A	02.992.317/0001-87	RK & DUTRA CONSULTORIA LTDA - ME	01.537.053/0001-09	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0708138-97.2020.8.07.0015	11/05/2020	R\$ 4.736,33	W.B VASCONCELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	20.356.338/0001-98	COMPADRES CASA DE CARNES, FRUTAS E VERDURAS LTDA	28.803.680/0001-09	AGUARDANDO JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0707987-34.2020.8.07.0015	07/05/2020	R\$ 1.417,33	BF DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - ME	07.037.947/0004-69	RESTAURANTE BIAL'S LTDA - ME	24.190.986/0001-78	AGUARDANDO JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0708031-53.2020.8.07.0015	08/05/2020	R\$ 153.105,24	CARLOS ABUCHAIM WEIDLE	645.503.541-00	LB-10 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	10.176.231/0001-04	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0707953-59.2020.8.07.0015	06/05/2020	R\$ 161.563,00	IDERLANDIA ALVES DE OLIVEIRA PERIQUITO	646.748.271-91	AUTOVILLE VEICULOS LTDA - ME	38.011.664/0001-29	AGUARDANDO APRECIACÃO DO PEDIDO FALIMENTAR
0707605-41.2020.8.07.0015	29/04/2020	R\$ 19.326,20	W.B VASCONCELOS COMERCIAL DE	20.356.338/0001-98	NERY'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	18.114.791/0001-46	SENTENÇA - EXTINTO O PROCESSO POR COISA JULGADA

			ALIMENTOS EIRELI - EPP				
0707655-67.2020.8.07.0015	30/04/2020	R\$ 23.261,43	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR	002.375.651-96	BRASIL VERDE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME	05.950.965/0001-69	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0706966-23.2020.8.07.0015	13/04/2020	R\$ 464.185,50	IVONETE SANTIAGO NERY DE SOUZA/ JORGE RICARDO DE SOUZA	009.646.981-10/ *009.646.981-10	LB 12 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.652.660/0001-36	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0706941-10.2020.8.07.0015	13/04/2020	R\$ 247.307,91	JOAQUIM EUCLIDES MELO ARAUJO/KARINA TITTOTO MELO	386.167.851-91/ * 028.514.146-58	LB 12 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.652.660/0001-36	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0706723-79.2020.8.07.0015	02/04/2020	R\$ 81.501,86	J & R CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	04.445.131/0001-33	*AUTOFALÊNCIA	*AUTOFALÊNCIA	SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
0706280-31.2020.8.07.0015	17/03/2020	R\$ 132.362,54	TANIA CRISTINA RODRIGUES MOREIRA	597.603.547-72	FE10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.635.555/0001-8	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
0706332-27.2020.8.07.0015	18/03/2020	R\$ 44.337,99	ELINETE FERREIRA CARVALHO	035.767.613-06	STITUTO PRIME EDUCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA	25.018.085/0001-66	AGUARDANDO JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0706025-73.2020.8.07.0015	16/03/2020	R\$ 387.178,56	ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE	17.507.708/0001-36	COLEGIO CERTO LTDA - EPP	13.247.260/0001-08	AGUARDANDO JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL
0706254-33.2020.8.07.0015	17/03/2020	R\$ 727.151,20	FLAVIO EDUARDO SILVEIRA	291.604.560-00	LB-10 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10.176.231/0001-04	DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO